



## ATOS OFICIAIS

SS

SECRETARIA DE SAÚDE

### COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em atendimento ao disposto no artigo 18 da Portaria CVS 01 de 05/04/2024 e artigos 9º e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna público

### SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL - DEFERIDA

Processo: 078/1997 (APF 1233/2025) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Legal: RENATO CEPOLLINA RADUAN  
 Processo: 477/2021 (APF 1167/2024) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Legal: RENATO CEPOLLINA RADUAN

### SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL - INDEFERIDA

Processo: 477/2021 (APF 1105/2025) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Legal: RENATO CEPOLLINA RADUAN

### SOLICITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE - DEFERIDA

Processo: 078/1997 (APF 0222/2022) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Processo: 078/1997 (APF 1135/2022) - RAIÁ DROGASIL S/A

### SOLICITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE - INDEFERIDA

Processo: 078/1997 (APF 174/2020) - RAIÁ DROGASIL S/A

### SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - DEFERIDA

Processo: 078/1997 (APF 827/2025) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Técnico: ALAN SILVA RIBEIRO  
 Processo: 477/2021 (APF 1173/2024) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Técnico: MAYARA GARCIA LIMA  
 Processo: 477/2021 (APF 1151/2025) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Técnico: VANESSA APARECIDA GALENDE

### SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - INDEFERIDA

Processo: 477/2021 (APF 338/2023) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Técnico: THAILINE VIEIRA DE SOUSA  
 Processo: 477/2021 (APF 1155/2025) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Técnico: MAYARA GARCIA LIMA

### SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA - DEFERIDA

Processo: 078/1997 (APF 829/2025) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Técnico Substituto: FELIPE ALVES BANDEIRA DOS SANTOS  
 Processo: 078/1997 (APF 830/2025) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Técnico Substituto: JORGE EDIELSON GOUVEIA CRISOSTOMO  
 Processo: 078/1997 (APF 831/2025) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Técnico Substituto: GLÁUCIA FIALHO COUTINHO  
 Processo: 078/1997 (APF 931/2025) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Técnico Substituto: BIANCA DA SILVA DOS SANTOS  
 Processo: 477/2021 (APF 340/2023) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Técnico Substituto: RENATO SALES DE SOUSA JUNIOR  
 Processo: 477/2021 (APF 342/2023) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Técnico Substituto: ANDREWS RIBEIRO PEREIRA  
 Processo: 477/2021 (APF 1176/2024) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Técnico Substituto: ANA LUCIA NIPRUS MAZER  
 Processo: 477/2021 (APF 1178/2024) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Técnico Substituto: CAROLINA DE CASTRO ONGARO  
 Processo: 477/2021 (APF 1180/2024) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Técnico Substituto: GUSTAVO PINHEIRO NOGUEIRA  
 Processo: 477/2021 (APF 1154/2025) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Técnico Substituto: RAISSA DE SOUZA TOMAZ

### SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA - INDEFERIDA

Processo: 477/2021 (APF 1149/2025) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Técnico Substituto: ANA LUCIA NIPRUS MAZER  
 Processo: 477/2021 (APF 1190/2025) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Técnico Substituto: CAROLINA DE CASTRO ONGARO

### SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - DEFERIDA

Processo: 477/2021 (APF 1171/2024) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Técnico: FABRICIA RODRIGUES DA CUNHA

### SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - INDEFERIDA

Processo: 477/2021 (APF 816/2024) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Técnico: THAILINE VIEIRA DE SOUSA  
 Processo: 477/2021 (APF 1146/2025) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Técnico: FABRICIA RODRIGUES CUNHA

### SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA - DEFERIDA

Processo: 078/1997 (APF 833/2025) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Técnico Substituto: GUSTAVO PINHEIRO NOGUEIRA  
 Processo: 078/1997 (APF 834/2025) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Técnico Substituto: KAROLINE DOS SANTOS CARVALHO

Processo: 477/2021 (APF 335/20203) - RAIÁ DROGASIL S/A

Responsável Técnico Substituto: THAILINE VIEIRA DE SOUSA  
 Processo: 477/2021 (APF 1169/2024) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Técnico Substituto: ANDREWS RIBEIRO PEREIRA  
 Processo: 477/2021 (APF 1170/2024) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Técnico Substituto: ROSIANE SOARES DE SOUZA

### SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA - INDEFERIDA

Processo: 477/2021 (APF 819/2024) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Técnico Substituto: THIAGO BENIZ GOMES BARBOSA  
 Processo: 477/2021 (APF 1147/2025) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Técnico Substituto: ROSIANE SOARES DE SOUZA  
 Processo: 477/2021 (APF 1148/2025) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Técnico Substituto: THAILINE VIEIRA DE SOUSA

### SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO - DEFERIDA

Processo: 477/2021 (APF 1409/2025) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Técnico Substituto: RENATO SALES DE SOUSA JUNIOR  
 Processo: 477/2021 (APF 1412/2025) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Responsável Técnico Substituto: GUSTAVO PINHEIRO NOGUEIRA

### SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA LICENÇA SANITÁRIA - DEFERIDA

Processo: 630/2022 (APF 630/2022 C) - PHARMA TO YOU DROGARIA LTDA

### SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA - DEFERIDA

Processo: 078/1997 (APF 1136/2022) - RAIÁ DROGASIL S/A  
 Processo: 477/2021 (APF 1582/2022) - RAIÁ DROGASIL S/A

### PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROC. 327/2025 - WLMC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Em 08/09/2025  
 INDEFERIMENTO do recurso apresentado ao AIP n.º 5424/2025 de 31/07/2025

**Notificamos o estabelecimento DELL IMAGEM VASCULAR S/S LTDA (Processo n.º 389/2016), na pessoa do seu Responsável Técnico e/ou Legal, que a solicitação de prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias foi deferida por esta Coordenadoria para providências referente à FICHA DE PROCEDIMENTOS n.º 01.000966/25, a partir de 05 (cinco) dias após esta publicação.**

**Notificamos o estabelecimento SALÃO DE CABELEREIRO E ESMALTERIA BELLA TROPICANA (Processo n.º 06340/2025), na pessoa do seu Responsável Técnico e/ou Legal, que a solicitação de prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias foi deferida por esta Coordenadoria para providências referente à FICHA DE PROCEDIMENTOS n.º 01.001492/25, a partir de 05 (cinco) dias após esta publicação.**

### SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - DEFERIDA

Processo: 712/2015 (APA 1389/2025) - ECO FRESH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
 Responsável Técnico: ELLEN LOUISE SHELLY OLIVEIRA SANTOS

### SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - DEFERIDA

Processo: 712/2015 (APA 1388/2025) - ECO FRESH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
 Responsável Técnico: ANTÔNIO MARCOS ALEXANDRE DA SILVA

### SOLICITAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – DEFERIDA

Processo: PMB 230579/2024 - STUDIO ACADEMY ILLUMINARE LTDA

### SOLICITAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA - DEFERIDA

Processo: 444/2025 - MANGIPA GASTROBAR LTDA  
 Processo: 081/2025 - DISPLOKI DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 Processo: 413/2025 - DONNIE S FOODS LTDA  
 Processo: 445/2025 - MANGIPA GASTROBAR LTDA

### SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA - DEFERIDA

Processo: 587/2024 (APA 1417/2025) - MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.  
 Processo: 470/2023 (APA 1430/2025) - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS S/A  
 Processo: 469/2023 (APA 1432/2025) - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS S/A  
 Processo: 472/2023 (APA 1431/2025) - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS S/A  
 Processo: 366/2023 (APA 1085/2025) - DISTRIBUIDORA ATACADISTA ARCOS LTDA  
 Processo: 451/2024 (APA 1416/2025) - MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.  
 Processo: 704/2023 (APA 1337/2025) - SUPERMERCADO, PADARIA E AÇOUGUE NOVO IMPERIAL LTDA  
 Processo: 311/2018 (APM 1182/2024) - TRANSDUSON MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA – EPP

### SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA DO ESTABELECIMENTO E EQUIPAMENTO - DEFERIDA

Processo: 499/2012 (APM 1181/2024) - TRANSDUSON MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA – EPP

### SOLICITAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA “A” - DEFERIDA

Processo: 298/R - CONSULTORIO MÉDICO DRA. CYNTHIA FARES LTDA  
 Numeração Fornecida: 684.901 a 685.000, série Q

SEMURB

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 018/SEMURB/2025

Dispõe sobre a estruturação da **Comissão de Planejamento, Doutrina e Ensino (C.P.D.E)** da Secretaria de Mobilidade Urbana de Barueri (SEMURB) e dá outras providências.

O **Secretário de Mobilidade Urbana de Barueri**, Senhor José Luiz Pinheiro Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

#### Das considerações iniciais

A Administração Pública Moderna, na busca da excelência dos serviços prestados à sociedade, requer profissionais cada vez mais bem formados, capacitados e treinados para o exercício de suas atividades funcionais, que perante uma sociedade cada vez mais consciente de seus direitos e exigente quanto à qualidade dos mais diversos serviços públicos que lhe são oferecidos, devem responder com alto nível de qualidade profissional.

A qualificação profissional dos Agentes de Trânsito e dos demais servidores da SEMURB, é o objetivo, dentre os principais norteadores, da estratégia de desenvolvimento dos trabalhos apresentados por esta Secretaria.

A educação continuada nas Instituições Públicas é de significativa importância para a evolução sistematizada na aprendizagem de seus profissionais no contexto organizacional, buscando aprimorar conhecimentos, desenvolver habilidades e manter-se atualizado.

Há real necessidade, cada vez maior, de profissionais melhor preparados e mais eficientes na prestação de seus serviços ao público em geral, aliada à demanda gerada de adaptação às mudanças sociais, tecnológicas e até mesmo as de suas próprias carreiras profissionais.

O contexto pós-moderno também exige acompanhamento quanto as novas tecnologias, alterações legislativas, políticas públicas e entre outras, em um conjunto de esforços necessários ao profissional para acompanhar as mudanças constantes de cenários na sua área de atuação.

A educação técnico-profissional, quando institucionalizada de forma contínua, também revela benefícios significativos para com a valorização de seus servidores no contexto organizacional, promovendo o desenvolvimento do sentimento de pertencimento de todos os seus profissionais, tornando intrínseca sua valorização pela Instituição a que pertence.

Legislação própria e de atribuição exclusiva à SEMURB, hoje legítima, em sede de lei complementar, a carreira profissional dos seus Agentes de Trânsito de Barueri, inclusive com critérios estabelecidos/ exigidos para o seu desenvolvimento e ascensão nos cargos superiores, robustecendo dessa forma, a carreira da categoria neste município.

A Administração Pública deve, também, atentar para os princípios éticos da moralidade administrativa, em especial seus valores jurídicos. Os agentes públicos devem atuar com a melhor qualidade possível, sempre em conformidade com a lei e com o uso correto dos recursos públicos, de forma a garantir uma Administração eficiente, primando pelo interesse da sociedade e visando o bem-estar comum.

#### Da Importância da Comissão

A institucionalização de uma Comissão de Ensino na Secretaria é de suma importância para o fortalecimento do aprendizado na instituição e o seu modal didático de interesse a ser aplicado e desenvolvido, permitindo a dedicação a temas específicos e a viabilidade de alterações e melhorias/propostas sobre o sistema de ensino implementado, bem como a discussão e análise de dados, informações e conteúdos educacionais de interesse para melhorar a qualidade do ensino institucional.

A Comissão robustece a participação de todo o Corpo Discente da SEMURB, aprimora a gestão educacional e fomenta o desenvolvimento de projetos pedagógicos que atendam às necessidades da formação, capacitação, treinamento, atualização, qualificação etc, dos Agentes de Trânsito da Secretaria.

Uma Comissão de Ensino na SEMURB cria espaço para a nossa “comunidade escolar”, seu envolver e desenvolver, de modo inclusive a promover a integração de instrutores, Agentes-Alunos, Chefia intermediária e a Alta Gestão da Instituição, quando assim for oportuno e necessário, incentivando o trabalho colaborativo na busca por soluções e melhorias.

É por meio da Comissão de Ensino que se promove a análise de problemas e se apresenta propostas, soluções e melhorias, de forma a contribuir no aprimoramento das políticas de ensino e da gestão escolar, uma vez que o ambiente instalado é exatamente propício para a construção de projetos pedagógicos com a participação direta e objetiva de diferentes interesses, pontualmente, junto a perfis de profissionais desta própria “comunidade escolar SEMURB”, tornando a educação profissional e o ensino institucional, muito mais alinhado com as necessidades dos Agentes de Trânsito deste município.

Em destaque na constituição de uma Comissão de Ensino, está o fortalecimento dos espaços do diálogo, permitindo que diferentes setores do conhecimento institucional (administrativos e operacionais, principalmente), apresentem suas impressões sobre os temas/assuntos quando em discussão/análise, na busca de uma decisão mais assertiva e a bem das necessidades da instituição SEMURB.

#### Das determinações

Art. 1º Estabelecer a estruturação/constituição, atribuições e o funcionamento da Comissão de Planejamento, Doutrina e Ensino (C.P.D.E) da Secretaria de Mobilidade Urbana de Barueri (SEMURB).

#### Capítulo I Dos Objetivos Estratégicos

Art. 2º A C.P.D.E. tem a missão de estimular e propor as estratégias e as diretrizes para a realização das ações didáticas e dos projetos pedagógicos, que voltados ao desenvolvimento institucional da Área de Ensino da SEMURB, venham inclusive a assegurar sua interação com diferentes segmentos de Ensino da sociedade.

Parágrafo único. Em se tratando de órgãos e instituições, civis e/ou militares, são segmentos de Ensino da sociedade, em definição às tratativas em âmbito desta Portaria, todos os que de alguma forma, revelem potencial força de contribuição para com o processo de construção de novos e necessários conhecimentos de interesse, principalmente os estabelecidos à educação técnico-profissional dos Agentes de Trânsito da SEMURB, bem como o todo de seu desenvolvimento, de forma plena e contínua, a ser aplicado no âmbito deste Órgão de Governo Municipal.

Art. 3º De forma mais operante, a C.P.D.E. tem por finalidade promover o necessário e adequado suporte acadêmico, científico e institucional das atividades de ensino da SEMURB, que pontualmente determinadas à Comissão, devem atuar, além da pesquisa, da organização e das avaliações necessárias, também no Planejamento, na Doutrina e no Ensino de toda a atividade relacionada aos interesses da formação, capacitação, treinamento, atualização, qualificação etc, dos Agentes de Trânsito da SEMURB, definindo, além dos objetivos de aprendizagem (desempenho dos discentes), os recursos didáticos pedagógicos mais adequados (eficácia e qualidade).

§1º No que couber e após devidamente autorizado, a Comissão poderá atuar, mediante avaliação criteriosa e justificada a real necessidade técnica do serviço, no desenvolvimento de atividades relacionadas aos servidores civis da SEMURB.

§2º As deliberações da Comissão sobre a instauração, instrução, desenvolvimento, encaminhamentos, resoluções e decisões finais, referente aos projetos/atividades de ensino desenvolvidos pela Secretaria, serão diretamente tratadas com o Secretário SEMURB e ao clivo deste, orientadas, determinadas e assim decididas.

#### Capítulo II Da Constituição e da Permanência

Art. 4º A constituição da C.P.D.E. dar-se-á, de forma exclusiva, por Agentes de Trânsito e por servidores civis, sendo estes em caráter não obrigatório e aqueles obrigatoriamente, membros dos Quadros de Pessoal da Secretaria de Mobilidade Urbana do município de Barueri.

Art. 5º A Comissão é composta, além do membro representante maior da própria Secretaria (Presidente da Comissão) e seu substituto legítimo (Vice-Presidente), por integrantes da Coordenadoria Administrativa (Coord Adm) e da Coordenadoria de Mobilidade Urbana (Coord Mob Urb), tantos quantos se julgar conveniente e oportuno, dada a demanda do projeto da área de ensino a ser desenvolvido.

Parágrafo único. Os representantes de ambas as Coordenadorias serão os próprios integrantes das diversas áreas de atuação correspondente às Seções, Divisões e Departamentos que integram os seus respectivos segmentos, administrativos e operacionais.

Art. 6º A C.P.D.E., em sua constituição, é composta/estruturada na seguinte conformidade:

I – Presidente da Comissão: Função a ser exercida pelo Diretor de Capacitação e Treinamento SEMURB;

II – Vice-Presidente da Comissão: Função a ser exercida pelo Coordenador Administrativo ou pelo Coordenador de Mobilidade Urbana SEMURB;

III – Membros representantes:

a) da Coordenadoria Administrativa: Integrantes que compõem o efetivo de suas Divisões;

b) da Coordenadoria de Mobilidade Urbana: Integrantes que compõem o efetivo de seus Departamentos.

Art. 7º A composição dos integrantes da C.P.D.E. será em caráter permanente, podendo ser alterada, tanto na sua composição nominal quanto no seu quantitativo e ainda, quando necessário e a qualquer tempo, por meio de decisão da Presidência da Comissão em deliberação com o Secretário SEMURB:

I – a C.P.D.E. não possui número de vagas limitadas, devendo ser composta por tantos quantos integrantes for necessário em razão da demanda/exigência dos trabalhos a serem cumpridos;

II – não havendo servidores interessados em compor a Comissão, caberá a sua própria Presidência a indicação de novos membros, com a posterior e devida designação em ato próprio do Secretário.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração na composição da Comissão, deverá ser devidamente publicada para conhecimento de todos os interessados e da Administração desta Gestão Pública Municipal.

Art. 8º O Presidente da Comissão é o representante institucional da SEMURB e sua atribuição na Presidência é proceder ao desenvolvimento dos projetos de ensino instituídos à avaliação da Comissão e convocar os seus membros para realização deste mister, podendo esta mesma Presidência, reconduzir os membros designados para com as atribuições definidas e afetas à Comissão.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Presidente a uma reunião da Comissão, o(a) então Vice-Presidente assume as atribuições funcionais daquela Presidência e em havendo o impedimento de ambas as autoridades, a Presidência da Comissão será exercida pelo membro presente que ocupar o cargo de maior hierarquização entre os integrantes da Comissão e assim tão somente, independente dos demais presentes que compareçam na ocasião, a exemplo de convidados e/ou outros partícipes interessados na reunião da Comissão.

Capítulo III  
Das Atribuições Funcionais da Comissão

Art. 9º São atribuições da Comissão de Planejamento, Doutrina e Ensino da SEMURB:

I – assessorar, quando assim for solicitada, nos assuntos pontualmente tratados e pertinentes à Pasta de Formação, Capacitação, Treinamento, Atualização, Qualificação etc, da Secretaria;

II – propor a composição de matéria e conteúdo a ser desenvolvido no cumprimento das grades curriculares das atividades de ensino realizadas na SEMURB, com especial atenção, neste mister, para com os cursos de formação, atualização e especialização dos Agentes de Trânsito da Secretaria, zelando pela articulação dessas atividades com o devido planejamento/programação curricular, Doutrina/disciplina de aprendizagem e ensino técnico e específico da Gestão de Trânsito/Mobilidade Urbana;

III – propor a implementação e o desenvolvimento de Termo de Cooperação Técnica, Tratados, Protocolos de Intenção e outros instrumentos de acordo, a serem celebrados junto à órgãos internos e externos à Prefeitura Municipal de Barueri;

IV – sugerir e implementar novas práticas pedagógicas e tecnologias educacionais para melhorar do processo de ensino-aprendizagem;

V – acompanhar e propor, quando identificado como necessário e/ou for determinado, ações pontuais e delimitadamente específicas relativas aos projetos da área de ensino da SEMURB, podendo inclusive propor a Política de Ensino, nos seguintes casos:

- a) novos cursos e/ou estágios;
- b) atividades didático-pedagógicas direcionadas à especialização técnico-profissional; e
- c) atividades de qualificação complementar pertinentes ao ensino especializado.

Art. 10 Os casos omissos ao assunto discorrido nesta Portaria, após devidamente analisados e instruídos pela Comissão, serão então resolvidos e deliberados em decisão final por este Secretário.

Secretaria de Mobilidade Urbana de Barueri, 1º de setembro de 2025

JOSÉ LUIZ PINHEIRO OLIVEIRA  
Secretário de Mobilidade Urbana  
SEMURB

PORTARIA Nº 019/SEMURB/2025

Dispõe sobre a designação dos Membros da Comissão de Planejamento, Doutrina e Ensino (C.P.D.E.) da Secretaria de Mobilidade Urbana de Barueri (SEMURB) e dá outras providências.

O Secretário de Mobilidade Urbana de Barueri, Senhor José Luiz Pinheiro Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Das considerações Iniciais

A Portaria nº 018/GAB/SEMURB/2025, estabelece a estruturação/constituição, atribuições e o funcionamento da Comissão de Planejamento, Doutrina e Ensino (C.P.D.E.) da Secretaria de Mobilidade Urbana de Barueri (SEMURB) – Artigo 1º da Portaria.

A C.P.D.E. tem a missão de estimular e propor as estratégias e as diretrizes da Área de Ensino da SEMURB (Artigo 2º da Portaria) e de forma mais operante, promover, além da pesquisa, da organização e das avaliações necessárias, o Planejamento, a Doutrina e o Ensino da Secretaria (Artigo 3º da Portaria).

A constituição da Comissão dar-se-á, de forma exclusiva, por Agentes de Trânsito e por servidores civis da SEMURB (Artigo 4º da Portaria), sendo composta pelo Presidente da Comissão, pelo Vice-Presidente e integrantes da Coordenadoria Administrativa (Coord Adm) e da Coordenadoria de Mobilidade Urbana (Coord Mob Urb), próprios das diversas Seções, Divisões e Departamentos de cada Coordenadoria (Artigo 5º e parágrafo único, da Portaria).

A composição dos integrantes da C.P.D.E. será em caráter permanente, sem limite de vagas para designação e é ato próprio do Secretário (Artigo 7º e incisos I e II, da Portaria).

São atribuições da Comissão: Assessorar nos assuntos da Pasta de Formação, Capacitação, Treinamento, Atualização, Qualificação etc, da SEMURB; propor matéria e conteúdo à instrução das grades curriculares das atividades de ensino realizadas na SEMURB; implementação e o desenvolvimento de Termo de Cooperação Técnica, Tratados, Protocolos de Intenção e outros instrumentos de acordo; sugerir novas práticas pedagógicas e tecnologias educacionais para a Secretaria; acompanhar e propor ações pontuais e delimitadamente específicas à área de ensino e à Política de Ensino institucional da SEMURB (Artigo 9º e incisos I ao V, da Portaria).

Da determinação

Art. 1º Estabelecer as designações dos componentes Membros da Comissão de Planejamento, Doutrina e Ensino (C.P.D.E.) da Secretaria de Mobilidade Urbana de Barueri (SEMURB), nos termos da Portaria nº 018/GAB/SEMURB/2025.

Das designações

Art. 2º São os Membros designados para a Presidência e Vice-Presidência da Comissão:

I – **Presidente:**  
Diretor de Capacitação e Treinamento SEMURB,  
Sr. Ângelo Augusto Freitas de Souza, de matrícula nº 105366.

II – **Vice-Presidente:**  
Coordenador de Mobilidade Urbana SEMURB,  
Sr. Gilvam Sousa Andrade Santos, de matrícula nº 13213.

Art. 3º São os demais Membros designados para a Comissão:

I – Representantes da **Coordenadoria Administrativa:**

- a) Diretor do Departamento Administrativo,  
Sr. Superintendente Jaime de Souza Matos, de matrícula nº 13191;
- b) Chefe da Divisão de Processamento,  
Sr. Gerente de Área Jeraldvaldo Pereira Matos, de matrícula nº 13073;
- c) Chefe da Divisão de Planejamento e Estratégia,  
Sr. Gerente de Área Tiago Paltrinieri, de matrícula nº 21679;
- d) Chefe da Divisão de Comunicação Social,  
Sra. Gerente de Área Rosilene Martinho Picorelli da Silva, de matrícula nº 13089;
- e) Chefe da Divisão de Normas e Legislação,  
Sra. Gerente de Área Ana Paula dos Santos Cabo, de matrícula nº 21297;
- f) Chefe da Seção de Estatística e Controle,  
Sr. Gerente de Setor Lívani Rafuri Machado Balbino, de matrícula nº 21386; e
- g) Da Diretoria de Capacitação e Treinamento,  
Sr. Assistente Operacional Ricardo Martins Pontes, de matrícula nº 13149.

II – Representantes da **Coordenadoria de Mobilidade Urbana:**

- a) Diretor do Departamento de Operações e Fiscalização,  
Sr. Superintendente Johe Anderson Chouzende, de matrícula nº 13460;
- b) Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego,  
Sr. Superintendente Anderson Camargo de Oliveira, de matrícula nº 23104;
- c) Diretor do Departamento de Educação para o Trânsito,  
Sra. Superintendente Joyce Fazzolin da Silva Matos, de matrícula nº 22572;
- d) Diretor do Departamento de Transportes Diferenciados,  
Sr. Superintendente Roberto Clineu Soares, de matrícula nº 13078;
- e) Da Divisão de Apoio Operacional:  
1. Sr. Gerente de Área Rogério José dos Santos, de matrícula nº 13147; e  
2. Sr. Gerente de Setor Valdir José dos Santos Júnior, de matrícula nº 13170.
- f) Da Divisão de Planejamento Viário,  
Sr. Gerente de Área Rômulo Henrique Braz do Carmo, de matrícula nº 27423; e
- g) Da Seção de Palestras Corporativas,  
Sr. Gerente de Setor Marcelo Pascoal, de matrícula nº 21408.

Secretaria de Mobilidade Urbana de Barueri, 1º de setembro de 2025

JOSÉ LUIZ PINHEIRO OLIVEIRA  
Secretário de Mobilidade Urbana  
SEMURB

SF SECRETARIA DE FINANÇAS

**NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS:** O Município de Barueri-SP, notifica para fins de transparência e controle social, o recebimento de recursos no valor de R\$ 4.554.000,00 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil), em 10/09/2025, referente ao plano de ação 09032025-081142, na modalidade de Transferência Especial. Os recursos foram depositados no banco da Caixa Econômica Federal, na conta 000574776033-1, em decorrência da emenda parlamentar nº 202543700001, de autoria do Deputado Fábio Teruel.



SEURB SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Despachos da Secretaria de Planejamento e Urbanismo

COORDENADORIA TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS

**SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLANTA TOPOGRÁFICA DE UNIFICAÇÃO DE LOTES – COMUNICADO**  
Protocolo: 164.151/2025 - Interessado: Mark Bernard Halliden

**SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO – DEFERIDO**  
Protocolo: 123.419/2025 - Interessado: Célio Queiroz e Meire Cristina Santorio Queiroz

**SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO – COMUNICADO**  
Protocolo: 017.606/2025 - Interessado: União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia  
Protocolo: 052.410/2025 - Interessado: Roselaine de Oliveira Santos  
Protocolo: 141.248/2025 - Interessado: Elieser Inácio Rodrigues  
Protocolo: 146.776/2025 - Interessado: José Elias Rodrigues de Oliveira

**SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COM DESDOBRO – DEFERIDO**  
Protocolo: 163.928/2024 - Interessado: Ione Jesonita Cassamassino da Silva e Outros

**SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COM DESDOBRO – COMUNICADO**  
Protocolo: 159.978/2024 - Interessado: Maria Gerssa Plínio Santana Barbosa

**SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA – COMUNICADO**  
Protocolo: 108.513/2025 - Interessado: DPS-Empreendimentos Imobiliários Ltda

**SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO – COMUNICADO**  
Protocolo: 106.872/2025 - Interessado: Henrique Milani Fernandes Braga

**SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLANTA DE ANISTIA – COMUNICADO**  
Protocolo: 062.168/2022 - Interessado: Mitra Arquilocesana de Oasco  
Protocolo: 106.420/2024 - Interessado: M.D. Paglucio Imobiliária Ltda  
Protocolo: 110.132/2024 - Interessado: JGF Empreendimentos e Participações Ltda  
Protocolo: 124.922/2024 - Interessado: Congregação Cristã no Brasil  
Protocolo: 145.870/2024 - Interessado: JDC Alpha Empreendimentos Imobiliários Ltda - E.P.P.

Protocolo: 196.776/2024 - Interessado: David Lopes Monteiro  
Protocolo: 199.695/2024 - Interessado: Renata Rocha dos Santos Vieira  
Protocolo: 205.178/2024 - Interessado: Nair Cuias Cardoso  
Protocolo: 205.190/2024 - Interessado: José Carlos Cardoso  
Protocolo: 230.413/2024 - Interessado: Evelyn Matos Santos  
Protocolo: 009.472/2025 - Interessado: Tania Comerço e Serviços Ltda EPP  
Protocolo: 011.228/2025 - Interessado: Andrea Cecilia Alberto de Oliveira  
Protocolo: 011.467/2025 - Interessado: CMSA Anhanguera Empr. Imobiliário SPE Ltda  
Protocolo: 012.596/2025 - Interessado: Janete Bartetta Melges  
Protocolo: 013.498/2025 - Interessado: Rogério Severino Faustino

**SOLICITAÇÃO DE AUTO DE CONCLUSÃO TOTAL – COMUNICADO**  
Protocolo: 222.451/2024 - Interessado: Scala Data Centers S.A.

**SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL – COMUNICADO**  
Protocolo: 161.217/2025 - Interessado: Desirée Cristina Calderoni Borlenghi  
Protocolo: 175.201/2025 - Interessado: Camila Rospe

**SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL – DEFERIDO**  
Protocolo: 169.908/2025 - Interessado: Adriano Sola Junior  
Protocolo: 179.073/2025 - Interessado: Denilson da Silva Oliveira

**SOLICITAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL – DEFERIDO**  
Protocolo: 176.529/2025 - Interessado: Eliana Ida Silveira Ferrari  
Protocolo: 177.138/2025 - Interessado: Jose Carlos Rezende de Carvalho  
Protocolo: 177.388/2025 - Interessado: Wilson Saburo Honda

**SOLICITAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL – COMUNICADO**  
Protocolo: 176.346/2025 - Interessado: EA Nascimento Elevadores Ltda.  
Protocolo: 177.347/2025 - Interessado: Guilherme Nunes Rosa  
Protocolo: 180.389/2025 - Interessado: João Carlos Chaves

**SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – DEFERIDA**  
Protocolo: 178.266/2025 - Interessado: Roberto Brasil Lima

**SOLICITAÇÃO DE HABITE-SE TOTAL – DEFERIDO**  
Protocolo: 134.247/2025 - Interessado: Arnaldo Augusto de Almeida

**SOLICITAÇÃO DE HABITE-SE TOTAL – COMUNICADO**  
Protocolo: 159.846/2025 - Interessado: Reoboth Design Empreendimentos Imobiliários Ltda

**SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROCESSOS / PROTOCOLOS – DEFERIDA**  
Protocolo: 175.997/2025 - Interessado: Luís Carlos Rodrigues

**SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROCESSOS / PROTOCOLOS – COMUNICADO**  
Protocolo: 175.117/2025 - Interessado: Fly SP Empreendimentos Imobiliários Ltda

COORDENADORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DO USO DO IMÓVEL

**SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ELEVADORES E/OU MONTA CARGA – DEFERIDA**  
Protocolo: 079.058/2025 - Interessado: Edson Teofilovic Gomes

**SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ELEVADORES E/OU MONTA CARGA – COMUNICADO**  
Protocolo: 005.449/2024 - Interessado: Maria Odete de Oliveira Nunes Silva  
Protocolo: 164.192/2025 - Interessado: Marco Antônio Romano

**SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA – DEFERIDA**  
Protocolo: 164013/2025 - Interessado: Juliana dos Santos Moura  
APP-39077/2025 - Interessado: Juliana dos Santos Moura  
Protocolo: 141.428/2025 - Interessado: Carolina Trujillo Maia  
Protocolo: 142.052/2025 - Interessado: Associação Fazenda Tamboaré Residencial  
Protocolo: 141.368/2025 - Interessado: Carolina Trujillo Maia  
Protocolo: 121.979/2025 - Interessado: Rodrigo Tome Rodrigues

**SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO – DEFERIDO**  
Protocolo: 134.827/2025 - Interessado: Maria Claudia de Oliveira  
Protocolo: 133.819/2025 - Interessado: Ronaldo Lerbach  
Protocolo: 141.857/2025 - Interessado: Bruno Alexandre de Almeida Amaral Lemos

**SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO – INDEFERIDA**  
Protocolo: 126.792/2025 - Interessado: Vitoria Carvalho Campedelii

**SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO – COMUNICADO**  
Protocolo: 153.587/2025 - Interessado: Diego de Castro Loureiro  
Protocolo: 153.689/2025 - Interessado: Darlane Lima da Silva  
Protocolo: 177.508/2025 - Interessado: Epitácio Lana de Souza

**SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO – DEFERIDA**  
Protocolo: 178.445/2025 - Interessado: Rogério Perez Arquezulera LTDA

**SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO – INDEFERIDA**  
Protocolo: 137.098/2025 - Interessado: Bruno Alexandre de Almeida Amaral Lemos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (NOTIFICAÇÕES E AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA)

Convocamos os proprietários e/ou os responsáveis pelo uso dos imóveis abaixo especificados a comparecerem ao órgão competente desta municipalidade (Secretaria de Planejamento e Urbanismo), situado à Rua Tarumã nº 51 – BelaVista I, Barueri - SP, para apresentarem defesa, devidamente instruída pelas provas de suas alegações, ou requererem a impugnação, por meio de expediente administrativo próprio, dos Ato Administrativo praticados pelos Agentes Fiscalizadores.

Auto de Interdição Parcial Nº 232 de 31 de julho de 2025 (1)  
Micheli Oliveira da Silva  
Rua da Bica, 31 – Jardim Belval – Barueri – SP  
Prazo: imediato

Auto de Interdição Parcial Nº 238 de 07 de agosto de 2025 (1)  
Marta José Guilherme dos Santos  
Rua Guerra Junqueira, 10 – Jardim Tupan – Barueri – SP  
Prazo: imediato

Notificação de Advertência Nº 254 de 18 de agosto de 2025 (1)  
André Marques  
Avenida Praxicaba, 321 – Fazenda Tamboaré Residencial – Barueri – SP  
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 265 de 02 de setembro de 2025 (3)  
JFN Participações Ltda  
Alameda Grajaú, 525 – Alphaville Centro Industrial e Empresarial / Alphaville – Barueri – SP  
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Auto de Infração e Embargo de Obra Nº 259 de 21 de agosto de 2025 (3)  
EKKO SPE 45 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
Avenida Aníbal Correa, 830 – Bairro Ponte de Coia – Votupoca – Barueri – SP  
Prazo: 10 (dez) dias após a 1ª publicação

Auto de Multa Nº 029 de 02 de setembro de 2025 (3)  
EKKO SPE 45 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
Avenida Aníbal Correa, 830 – Bairro Ponte de Coia – Votupoca – Barueri – SP  
Prazo: 10 (dez) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 266 de 03 de setembro de 2025 (3)  
Incorporadora Asia Ltda  
Avenida Grimaldo Tolaine, 1074 – Bairro das Pias / Votupoca – Barueri – SP  
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Auto de Multa Nº 030 de 04 de setembro de 2025 (3)  
Laercio Batista de Jesus  
Avenida Yotro Takasaka, 2600 – Aldeia da Serra – Barueri – SP  
Prazo: 10 (dez) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 267 de 05 de setembro de 2025 (2)  
Guimar dos Santos  
Rua Francisco Alves, 40 - Parque Imperial Mutinga – Barueri – SP  
Prazo: 15 (quinze) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 268 de 05 de setembro de 2025 (2)  
Flávia Saorin Cruz  
Alameda Uruguaí, 244 – Alphaville Residencial 2 / Alphaville – Barueri – SP  
Prazo: 30 (trinta) dias após a 1ª publicação

Notificação de Advertência Nº 269 de 05 de setembro de 2025 (2)  
Altra Empreendimentos e Incorporação Ltda  
Avenida Ômega, 238 Melville Empreendimento / Alphaville – Barueri – SP  
Prazo: Imediato

Auto de Infração e Embargo de Obra Nº 263 de 29 de agosto de 2025 (2)  
Elizeu dos Santos Pinto  
Avenida Grimaldo Tolani, 1143 – Votupoca – Barueri – SP  
Prazo: 10 (dez) dias após a 1ª publicação

Auto de Interdição Parcial Nº 270 de 05 de setembro de 2025 (1)  
Francisco José da Silva Junior  
Avenida Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, 268 – Jardim Silveira – Barueri – SP  
Prazo: Imediato

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando que os contribuintes abaixo não foram localizados nos endereços cadastrados e que não há notícia sobre seu domicílio tributário atual, comunicamos que, como não houve apresentação de **defesa administrativa** contra o Autos de Infração relacionados no prazo legal e tendo este se esgotado, os lançamentos foram **lutados e revela em 1ª instância**. Por consequência, os **NOTIFICAMOS** a realizar o pagamento dos referidos autos acrescidos de multa, juros e atualização monetária **no prazo de 15 (quinze) dias**.

Findo o prazo sem que haja o pagamento, os débitos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa e cobrança, conforme disposto no artigo 224 incisos I e II do mesmo diploma legal.

A guia para o pagamento pode ser obtida no Ganha Tempo, Serviços Municipais Finanças, localizado na Av. Henriqueta Mendes Guerra, nº 550, Centro, Barueri/SP ou mediante requerimento assinado pelo email [gt.financas@barueri.sp.gov.br](mailto:gt.financas@barueri.sp.gov.br).

**Gustavo César**

Secretário de Finanças

1ª INSTÂNCIA

Nº Auto	Natureza	Valor	Dispositivo Violado	Contribuinte	Inscrição
261/2025	POR EMBARAÇAR OU IMPEDIR AÇÃO DO FISCO	R\$ 1.462,50	Artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 118/2002 cc artigos 343 e 344 da mesma Lei.	GOOD CRAZY PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	4.92782-4

CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

LEI Nº. 3.162, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 025/2025 – do Legislativo, de autoria do Vereador Cleólio Oliveira Santos

DISPÕE SOBRE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À PASSAGEIRA (PMPP) DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

**WILSON ZUFFA JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Proteção à Passageira (PMPP), do transporte por aplicativo, que pretende conscientizar as pessoas a respeito de meios de proteção, bem como promover treinamento, fiscalização e incentivar medidas de segurança.

**Art. 2º** A instituição do Proteção à Passageira (PMPP) tem os seguintes objetivos:

- I – promover a conscientização sobre o assédio e a violência de gênero no transporte por aplicativo;
- II – estabelecer protocolos de segurança específicos para motoristas que atendem passageiros;
- III – criar campanhas educativas voltadas a motoristas e passageiras;
- IV – estimular parcerias com as plataformas de transporte para oferecer treinamentos obrigatórios;
- V – estabelecer canais diretos para denúncias de assédio e má conduta, integrando com a Guarda Municipal e órgãos de proteção à mulher.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Proteção à Passageira (PMPP) pretende intensificar a fiscalização da documentação dos veículos e motoristas cadastrados nos aplicativos, por meio dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, para apurar:

- I – a regularidade da Carteira Nacional de Habilitação (com observação EAR – Exerce Atividade Remunerada);
- II – o licenciamento atualizado do veículo;
- III – vistoria técnica, especialmente em motos utilizadas no transporte de passageiros;
- IV – ausência de antecedentes criminais ou outras causas impeditivas para o exercício da função.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, Organizações Não Governamentais – ONG’s, para a realização das ações previstas nesta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 01 de setembro de 2025.

**Wilson Zuffa Junior**  
Presidente

LEI Nº. 3.164, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 037/2025 – do Legislativo, de autoria do Vereador Allan Miranda

DISPÕE SOBRE RECONHECE O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE, CRIADO PELA ONU, NO MUNICÍPIO DE BARUERI

**WILSON ZUFFA JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido o Símbolo Internacional de Acessibilidade, pela Administração Pública Municipal, criado pela Organização das Nações Unidas – ONU, denominado “The Accessibility”, como símbolo que remete à inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais, em todos os níveis.

**Art. 2º** O Símbolo Internacional de Acessibilidade é representado por um círculo com uma figura que se conecta em alguns pontos dele, na forma do anexo desta lei.

**Art. 3º** A Administração Pública Municipal deverá adotar e substituir os símbolos existentes, que poderá ser feita de forma gradual, conforme o caso, de acordo com a programação administrativa.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 08 de setembro de 2025.

**Wilson Zuffa Junior**  
Presidente

**SEHAB** SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Barueri, 09 de junho de 2025.

**PORTARIA Nº 023/2025**  
Secretaria da Habitação

**ACÁCIO DE SOUSA ABREU JUNIOR**, Secretário do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no Artigo 1º do Decreto 6.562 de 1º de julho de 2017, através do presente ato, **REVOGA** o Termo de Permissão de Uso nº 225/2002, originário do Decreto nº 4.996 de 04 de julho de 2.002 em nome da Sra. Rosana Bernardo Severo RG 22.427.292-5 e CPF 255.987.958-17 e o seu cônjuge o Sr. Francisco Severino Severo RG 37.124.372-5 e CPF 400.578.793-20, permissionários do apartamento bloco 01 apto 44 Conjunto Habitacional Jardim Maria Cristina I, nº 304 – Jardim Maria Cristina/Jardim Belval - Barueri, SP, considerando o abandono da unidade habitacional, nos termos da Lei.

Lei 2.658/2018 ...  
Art. 32 ...  
Inciso IV ... abandono da unidade habitacional,

**ACÁCIO DE SOUSA ABREU JUNIOR**  
Secretário da Habitação

**SS** SECRETARIA DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 199, de 05 setembro de 2025.**

**MILTON MONTI**, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, consoante Portaria nº 14, de 02 de janeiro de 2025.

**RESOLVE:**

I – Alterar a composição da Comissão de Avaliação e Controle de Artigos Médico Hospitalares e Odontológicos CACAMHO para realizar a análise das amostras dos materiais e produtos para julgamento de processos licitatórios, elaborar parecer técnico, manter atualizada a lista de materiais de produtos de consumo hospitalar, realizar a inclusão ou exclusão, quando necessário, para melhor desempenho na prestação dos serviços de saúde.

II – Designar para integrar a referida Comissão:

- a) Gabriela Placência Vecchi, matrícula 802971;
- b) Talita de Lisboa Salaviam, matrícula 18000;
- c) Roseni Melo Mendonça, matrícula 24758;
- d) Katia Regina da Silva, matrícula nº 18219
- e) Maria Lireneide Santos Conceição, matrícula nº 23152
- f) Priscila Matsuzaki Pereira, matrícula nº 27029
- g) Vania Aparecida Cabeça, matrícula nº 014295
- h) Adriana Lopes Brandão - Matrícula: 802202;
- i) Alyne Wurzler Monteiro - Matrícula: 19852;
- j) Daniel Cardeal Ramos - Matrícula: 21993;
- k) Luciana do Nascimento Roque - Matrícula: 23184;
- l) Leila Maria Costa de Oliveira - Matrícula: 022400;
- m) Ximene Ribeiro Frey - Matrícula: 15514

III – Esta Comissão está vinculada ao Gabinete da Secretaria de Saúde e terá como presidente a servidora Kátia Regina da Silva e vice-presidente Gabriela Placência Vecchi.

IV – Esta Comissão deverá atualizar o Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias;

V – Revoga-se a Portaria nº 032/2025, de 13 de fevereiro de 2025.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

VII – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Barueri, 05 de setembro de 2025.

**MILTON MONTI**  
Secretário de Saúde

**SUPRI** SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

**PREGÃO ELETRÔNICO SUPRI Nº 178/2025 – AVISO DE LICITAÇÃO**  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição e entrega parcelada de insumos hospitalares, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas no presente Edital e seus Anexos.  
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: Dia 26/09/2025 às 09h00, no site eletrônico <https://compras.barueri.sp.gov.br> - EDITAL: Disponível a partir do dia 16/09/2025 - Maiores esclarecimentos <https://compras.barueri.sp.gov.br/core/default.aspx>  
Walquiria Furlan – Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO SUPRI Nº 179/2025 – AVISO DE LICITAÇÃO**  
OBJETO: Aquisição e entrega de materiais para estúdio, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas no presente Edital e seus Anexos.  
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: Dia 26/09/2025 às 09h00, no site eletrônico <https://compras.barueri.sp.gov.br> - EDITAL: Disponível a partir do dia 16/09/2025 - Maiores esclarecimentos <https://compras.barueri.sp.gov.br/core/default.aspx>  
Clésia de Souza Soares – Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO SUPRI Nº 180/2025 – AVISO DE LICITAÇÃO**  
OBJETO: Aquisição e entrega de poltrona hospitalar, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas no presente Edital e seus Anexos.  
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: Dia 26/09/2025 às 09h00, no site eletrônico <https://compras.barueri.sp.gov.br> - EDITAL: Disponível a partir do dia 16/09/2025 - Maiores esclarecimentos <https://compras.barueri.sp.gov.br/core/default.aspx>  
Ivete Ferreira da Silva – Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO SUPRI Nº 181/2025 – AVISO DE LICITAÇÃO**  
OBJETO: Aquisição e entrega de pacotes de softwares e serviços online para a produção, gestão e/ou armazenamento de arquivos de mídias digitais, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas no presente Edital e seus Anexos.  
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: Dia 26/09/2025 às 14h00, no site eletrônico <https://compras.barueri.sp.gov.br> - EDITAL: Disponível a partir do dia 16/09/2025 - Maiores esclarecimentos <https://compras.barueri.sp.gov.br/core/default.aspx>  
Ivete Ferreira da Silva – Pregoeira

**SADS** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CONVITE/CONVOCAÇÃO**  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARUERI – CMAS

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

**LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 7º do Regimento Interno deste colegiado, **CONVIDA V.S.ª** e **CONVOCA** os conselheiros titulares e suplentes, para participarem da **Reunião Ordinária do CMAS de Barueri**, a ser realizada no dia **17/09/2025** (quarta-feira), às **8h30** (UTC-03:00 Brasília), por videoconferência pelo **Cisco Webex Meetings**, através do **link** abaixo:

Local: <https://conselhosbarueri.my.webex.com/conselhosbarueri-my-pt/j.php?MTID=m2f0fdb1099fc18fd3c6b060ef4ee96a>

**LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**  
Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO N.º 299/25**

**“Dispõe sobre a renovação de inscrição de Programa de Proteção junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA”.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA, em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2025, por videoconferência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.976/10 e pela Resolução n.º 28/12-CMDCA,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Renovar a inscrição do Programa de Proteção “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Amigo Legal”, do Barueri Amparo e União Social (BAUS).

**Artigo 2º** - O programa terá validade de 2 (dois) anos, desde que mantido o cumprimento dos requisitos da Resolução n.º 28/12-CMDCA.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barueri, 8 de setembro de 2025.

**ADAILTON CARLOS PROCÓPIO MIRANDA**  
Presidente do CMDCA

**RESOLUÇÃO N.º 300/25**

**“Dispõe sobre pedido de inscrição de Programa de Proteção junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA”.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA, em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2025, por videoconferência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.976/10 e pela Resolução n.º 28/12-CMDCA,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Inscrever o Programa de Proteção “Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias”, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barueri (APAE Barueri), sob o n.º 205/25-CMDCA.

**Artigo 2º** - O programa terá validade de 2 (dois) anos, desde que mantido o cumprimento dos requisitos da Resolução n.º 28/12-CMDCA.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barueri, 8 de setembro de 2025.

**ADAILTON CARLOS PROCÓPIO MIRANDA**  
Presidente do CMDCA

**RESOLUÇÃO N.º 301/25**

**“Dispõe sobre pedido de inscrição de Programa de Proteção junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA”.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA, em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2025, por videoconferência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.976/10 e pela Resolução n.º 28/12-CMDCA,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Inscrever o Programa de Proteção “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Interagir”, do Instituto Viva Feliz, sob o n.º 206/25-CMDCA.

**Artigo 2º** - O programa terá validade de 2 (dois) anos, desde que mantido o cumprimento dos requisitos da Resolução n.º 28/12-CMDCA.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barueri, 8 de setembro de 2025.

**ADAILTON CARLOS PROCÓPIO MIRANDA**  
Presidente do CMDCA

**RESOLUÇÃO N.º 302/25**

**“Dispõe sobre pedido de inscrição de Programa de Proteção junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA”.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA, em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2025, por videoconferência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.976/10 e pela Resolução n.º 28/12-CMDCA,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Inscrever o Programa de Proteção “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Criança Cidadã do Futuro”, do Instituto Vila Ilhéus, sob o n.º 207/25-CMDCA.

**Artigo 2º** - O programa terá validade de 2 (dois) anos, desde que mantido o cumprimento dos requisitos da Resolução n.º 28/12-CMDCA.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barueri, 8 de setembro de 2025.

**ADAILTON CARLOS PROCÓPIO MIRANDA**  
Presidente do CMDCA

**RESOLUÇÃO N.º 303/25**

**“Dispõe sobre pedido de inscrição de Programa de Proteção junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA”.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA, em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2025, por videoconferência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.976/10 e pela Resolução n.º 28/12-CMDCA,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Inscrever o Programa de Proteção “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Futuro Melhor para Todos”, do Instituto Futuro Melhor, sob o n.º 208/25-CMDCA.

**Artigo 2º** - O programa terá validade de 2 (dois) anos, desde que mantido o cumprimento dos requisitos da Resolução n.º 28/12-CMDCA.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barueri, 8 de setembro de 2025.

**ADAILTON CARLOS PROCÓPIO MIRANDA**  
Presidente do CMDCA

**RESOLUÇÃO N.º 304/25**

**“Dispõe sobre pedido de inscrição de Programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA”.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA, em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2025, por videoconferência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.976/10 e pela Resolução n.º 28/12-CMDCA,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Inscrever o Programa Aprendiz Auxiliar de Logística, da Associação PROJÓV – Programa Rotário para Jovens, sob o n.º 209/25-CMDCA.

**Artigo 2º** - O programa terá validade de 2 (dois) anos, desde que mantido o cumprimento dos requisitos da Resolução n.º 28/12-CMDCA.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barueri, 8 de setembro de 2025.

**ADAILTON CARLOS PROCÓPIO MIRANDA**  
Presidente do CMDCA

**RESOLUÇÃO N.º 305/25**

**“Dispõe sobre pedido de inscrição de Programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA”.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA, em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2025, por videoconferência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.976/10 e pela Resolução n.º 28/12-CMDCA,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Inscrever o Programa Aprendiz Assistente de Logística, da Associação PROJÓV – Programa Rotário para Jovens, sob o n.º 210/25-CMDCA.

**Artigo 2º** - O programa terá validade de 2 (dois) anos, desde que mantido o cumprimento dos requisitos da Resolução n.º 28/12-CMDCA.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barueri, 8 de setembro de 2025.

**ADAILTON CARLOS PROCÓPIO MIRANDA**  
Presidente do CMDCA

**RESOLUÇÃO N.º 306/25**

**“Dispõe sobre pedido de inscrição de Programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA”.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA, em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2025, por videoconferência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.976/10 e pela Resolução n.º 28/12-CMDCA,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Inscrever o Programa Aprendiz de Vendedor de Comércio Varejista, da Associação PROJÓV – Programa Rotário para Jovens, sob o n.º 211/25-CMDCA.

**Artigo 2º** - O programa terá validade de 2 (dois) anos, desde que mantido o cumprimento dos requisitos da Resolução n.º 28/12-CMDCA.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barueri, 8 de setembro de 2025.

**ADAILTON CARLOS PROCÓPIO MIRANDA**  
Presidente do CMDCA

**RESOLUÇÃO N.º 307/25**

**“Dispõe sobre a criação da terceira unidade do Conselho Tutelar do Município de Barueri, e dá outras providências”.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA, em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2025, por videoconferência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei municipal n.º 1.976/10, e pela Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece a criação de uma unidade do Conselho Tutelar para cada 100.000 (cem mil) habitantes;

CONSIDERANDO que de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a estimativa populacional do município de Barueri para o ano de 2025 é de 333.737 pessoas, o que aponta a necessidade de criação de nova unidade do Conselho Tutelar, a fim de assegurar a cobertura adequada à demanda existente;

CONSIDERANDO o dever do Município em garantir a plena efetividade da política de proteção integral à criança e ao adolescente, assegurando acesso ágil, próximo e eficaz aos serviços de proteção de direitos;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica aprovada a criação da terceira unidade do Conselho Tutelar do Município de Barueri, em atendimento ao critério populacional definido pela Resolução n.º 231/2022 do CONANDA.

**Artigo 2º** - A definição da abrangência territorial de atuação entre as três unidades do Conselho Tutelar será objeto de deliberação posterior, em diálogo com o Poder Executivo Municipal, de forma a considerar:

- I – a distribuição demográfica dos territórios;
- II – a incidência de violações de direitos de crianças e adolescentes em cada região;
- III – o princípio da equidade no acesso da população ao serviço.

**Artigo 3º** - A implantação da terceira unidade deverá observar a estrutura física, de pessoal e de recursos materiais necessários ao adequado funcionamento, devendo estar plenamente apta para funcionamento no início da próxima gestão, de acordo com a data unificada nacionalmente para posse dos conselheiros tutelares, bem como inserida no próximo processo eleitoral municipal para escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Barueri, 10 de setembro de 2025.

**ADAILTON CARLOS PROCÓPIO MIRANDA**  
Presidente do CMDCA Barueri

**RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/25-SADS  
 PROJETOS SOCIAIS – FAIXA ETÁRIA: 4 A 12 ANOS

CLAUDIA APARECIDA AFONSO MARQUES, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da análise e seleção da Comissão de Seleção de Organização da Sociedade Civil para execução de Projeto Social voltado a crianças, faixa etária de 4 a 12 anos, nos termos da Lei n.º 13019/14 e respectiva alteração, do Edital n.º 01/25 e das normativas da política de assistência social.

ORGANIZAÇÃO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
INSTITUTO SORRISO SOLIDÁRIO	PROJETO CRESCER BRINCANDO	APROVADO

Barueri, 12 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE SELEÇÃO  
 Graziela Ramos de Carvalho  
 Ana Paula Paschoalin Gozi  
 Luciana Silva Costa

CLAUDIA APARECIDA AFONSO MARQUES  
 SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**SADM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONVOCAÇÃO**

Convocamos os candidatos, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Administração, situada à Rua do Paço, n.º 08 - Centro - Barueri - SP, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 277, de 07 de outubro de 2011. (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri).

O não comparecimento implicará em sua desclassificação.

NOME	CARGO EFETIVO	EDITAL	CLASSIFICAÇÃO
ALESSANDRA DE AQUINO SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	003/2021	51
FRANCINE MOREIRA SANTANA AMELIO	ANALISTA DOCUMENTAL (ARQUIVISTA)	001/2022	05
JUCIMEIA RIBEIRO DE OLIVEIRA NOVAIS	AGENTE DE SERVIÇOS	001/2023	140
ADRIANA GOMES DA CRUZ SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	002/2023	655
ELIDA MEDEIROS ARDUINO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	002/2023	656
FRANCISCO THIAGO CAMPOS LANFREDI	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	002/2023	657
RENAN CORREIA ALVES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	002/2023	658
DENIS LEANDRO DE MORAIS	ORIENTADOR EDUCACIONAL	003/2023	264
FERNANDA VILELA SILVA	TÉCNICO DE FARMÁCIA	004/2023	92
VITORIA RODRIGUES	TÉCNICO DE FARMÁCIA	004/2023	93
LETICIA CRISTINA BARBOSA TAVARES	CUIDADOR SOCIAL	001/2024	32
MAYARA ESTER SOARES SILVA	ENFERMEIRO	001/2024	20
LUCAS RIBEIRO JESUS SANTOS	INSPECTOR DE ALUNOS	001/2024	101
MARIA JOSÉ SOUZA COSTA	PEB I	001/2024	206
LILIAN VIEIRA DE SOUZA	PEB I	001/2024	207
JOSÉ EDUARDO DA SILVA	PEB I	001/2024	208
VALERIA LOPES BRAGA	PEB II - CIÊNCIAS	001/2024	28
MARIA BATISTA DE SOUZA NASCIMENTO	PEB II - INGLÊS	001/2024	52
PAULA SANTANA MAXIMO	PEB II - INGLÊS	001/2024	53
MITCHELL CHRISTOPHER SOMBRA EVANGELISTA	PEB II - MATEMÁTICA	001/2024	56
PALOMA CAETANO DA SILVA	PEB II - PORTUGUÊS	001/2024	74
MARCELO CURTY	PSICÓLOGO	001/2024	41
ELISA PEDIGONI MAURO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	001/2024	18

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO SELETIVO N.º 001/2023/PMB  
 CONVOCAÇÃO**

Convocamos o candidato, abaixo relacionado, a comparecer na Secretaria de Administração, situada à Rua do Paço, n.º 08 - Centro - Barueri - SP, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 277, de 07 de outubro de 2011. (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri).

O não comparecimento implicará em sua desclassificação.

NOME	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	PROCESSO SELETIVO	CLASSIFICAÇÃO
FABIO DE SOUZA NASCIMENTO	PEB II - GEOGRAFIA	001/2023	19

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO SELETIVO N.º 003/2024/SADM  
 CONVOCAÇÃO**

Convocamos a candidata, abaixo relacionada, a comparecer na Secretaria de Administração, situada à Rua do Paço, n.º 08 - Centro - Barueri - SP, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 277, de 07 de outubro de 2011. (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri).

Trata-se de Processo Seletivo para nomeação temporária, que se utilizou da classificação do Concurso Público n.º 001/2024, como critério de seleção.

O não comparecimento implicará em sua desclassificação tão somente deste Processo Seletivo, não havendo qualquer alteração em relação ao Concurso Público.

NOME	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	PROCESSO SELETIVO	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VALERIA DOS SANTOS COSTA	ENFERMEIRO	003/2024	289	288

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO SELETIVO N.º 003/2025/SADM  
 CONVOCAÇÃO**

Convocamos o candidato, abaixo relacionado, a comparecer na Secretaria de Administração, situada à Rua do Paço, n.º 08 - Centro - Barueri - SP, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 277, de 07 de outubro de 2011. (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri).

Trata-se de Processo Seletivo para nomeação temporária, que se utilizou da classificação do Concurso Público n.º 001/2024, como critério de seleção.

O não comparecimento implicará em sua desclassificação tão somente deste Processo Seletivo, não havendo qualquer alteração em relação ao Concurso Público.

NOME	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	PROCESSO SELETIVO	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
BRUNO ALVES DE JESUS	AUXILIAR DE CLASSE	003/2025	203	117

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO SELETIVO N.º 006/2025/SADM  
 CONVOCAÇÃO**

Convocamos a candidata, abaixo relacionada, a comparecer na Secretaria de Administração, situada à Rua do Paço, n.º 08 - Centro - Barueri - SP, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 277, de 07 de outubro de 2011. (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri).

Trata-se de processo seletivo para nomeação temporária, que se utilizou da classificação do Concurso Público n.º 001/2024, como critério de seleção.

O não comparecimento implicará em sua desclassificação tão somente deste Processo Seletivo, não havendo qualquer alteração em relação ao Concurso Público.

NOME	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	PROCESSO SELETIVO	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
EDNA MARTINS DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	006/2025	58	44

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO SELETIVO N.º 011/2023/SADM  
 CONVOCAÇÃO**

Convocamos os candidatos, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Administração, situada à Rua do Paço, n.º 08 - Centro - Barueri - SP, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 277, de 07 de outubro de 2011. (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri).

Trata-se de Processo Seletivo para nomeação temporária, que se utilizou da classificação do Concurso Público n.º 002/2023, como critério de seleção.

O não comparecimento implicará em sua desclassificação tão somente deste Processo Seletivo, não havendo qualquer alteração em relação ao Concurso Público.

NOME	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	PROCESSO SELETIVO	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JANAINA DA SILVA NOVAES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	011/2023	659	498
ANDREIA THAIS PEDRO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	011/2023	660	499
WILLIAN DE SOUZA COSTA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	011/2023	661	500

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO SELETIVO N.º 013/2023/SADM  
 CONVOCAÇÃO**

Convocamos as candidatas, abaixo relacionadas, a comparecerem na Secretaria de Administração, situada à Rua do Paço, n.º 08 - Centro - Barueri - SP, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 277, de 07 de outubro de 2011. (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri).

Trata-se de Processo Seletivo para nomeação temporária, que se utilizou da classificação do Concurso Público n.º 002/2023, como critério de seleção.

O não comparecimento implicará em sua desclassificação tão somente deste Processo Seletivo, não havendo qualquer alteração em relação ao Concurso Público.

NOME	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	PROCESSO SELETIVO	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
KATIANE SANTOS DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	013/2023	446	401
JULIANA DOS SANTOS RIBEIRO LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	013/2023	447	402
LARISSA VITORIA FERNANDES SANTANA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	013/2023	448	403
EDILEUZA RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	013/2023	449	404

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE PRORROGAÇÃO PARCIAL  
 CONCURSO PÚBLICO CPPMB - EDITAL N.º 002/2023**

A Secretária Municipal de Administração torna público a prorrogação parcial do Concurso Público CPPMB n.º 002/2023, a partir de 13/09/2025, para o cargo de Técnico em Enfermagem.

Barueri, 12 de setembro de 2025.

CILENE RODRIGUES BITTENCOURT  
 Secretária Municipal de Administração

**Atendimento**

Estamos prontos para te ouvir

Entre em contato para registrar sugestões, elogios, reclamações, denúncias e informações

Entre em contato pelos canais:

☎ 0800 770 0123  
 ☎ (11) 4198 7522  
 📞 (11) 4198 3151  
 ✉ ouvidoria@barueri.sp.gov.br

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
 PREFEITURA DE BARUERI  
 UMA CIDADE FEITA PARA VIVER

**SNJ SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

LEI N.º 3.160, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

**REVOGA OS INCISOS II E III, DO ART. 2º DA LEI N.º 2.287, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DAS LICITAÇÕES PARA COMPRA DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS DOS SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO**

**JOSÉ ROBERTO PITERI**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam revogados os incisos II e III do art. 2º, da Lei n.º 2.287, de 11 de outubro de 2013.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 26 de agosto de 2025.

**JOSÉ ROBERTO PITERI**  
 Prefeito Municipal

LEI N.º 3.163, DE 6 DE SETEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JOSÉ ROBERTO PITERI**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado e instituído, na forma do artigo 175 da Constituição Federal de 1988, o serviço público de loteria no Município de Barueri.

Parágrafo único. Será permitida a exploração de qualquer das modalidades lotéricas previstas na legislação federal.

**Art. 2º** Os serviços a que alude o art. 1º desta lei devem ser prestados somente no território municipal e a comercialização destes fica vedada para crianças e adolescentes, nos termos do inciso VI do artigo 81 da Lei federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Finanças a exploração do serviço público de loterias de forma direta ou indireta, por meio de concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo único. O Poder Executivo pode delegar as competências de que trata esta lei a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** Os valores de outorga auferidos pelo Poder Concedente serão aplicados em programas e ações voltados à saúde, à assistência social, à redução da vulnerabilidade social no Município e ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Barueri.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo abrange a outorga:  
 I – fixa, a ser paga pelo licitante vencedor como condição de assinatura do contrato;  
 II – variável, correspondente ao percentual incidente sobre a receita operacional bruta da concessionária, conforme definido no contrato de concessão.

**Art. 5º** A arrecadação bruta decorrente da comercialização de produtos lotéricos municipais, por meio físico ou virtual, deve ser destinada, prioritariamente, ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e às despesas de custeio e manutenção da loteria municipal.

Parágrafo único. A arrecadação líquida auferida com a comercialização dos produtos lotéricos corresponde ao produto da arrecadação bruta menos o valor correspondente aos prêmios pagos aos apostadores que se sagrarem vencedores, o imposto de renda incidente sobre a premiação e o custeio e manutenção da loteria municipal.

**Art. 6º** Sobre o saldo remanescente, após o pagamento de prêmios e recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação, devem ser calculados os valores a serem repassados à Municipalidade, inclusive o percentual correspondente à outorga variável.

Parágrafo único. A outorga variável será destinada ao custeio de ações voltadas à saúde, à assistência social, à redução da vulnerabilidade social no Município e ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Barueri.

**Art. 7º** O Poder Executivo, por meio de decreto, deve disciplinar a forma de repartição dos valores provenientes da exploração de serviços lotéricos, respeitados os patamares mínimos estabelecidos nesta lei.

**Art. 8º** Os prêmios não reclamados no prazo regulamentar devem ser revertidos ao Poder Executivo para aplicação em ações prioritárias elencadas no parágrafo único do art. 6º.

**Art. 9º** É de responsabilidade exclusiva dos agentes operadores lotéricos municipais a fixação dos valores de apostas, bilhetes previamente numerados e respectivas frações, cartelas raspáveis e outros produtos lotéricos a serem cobrados dos apostadores, observado o disposto nas normas de proteção e de defesa do consumidor, especialmente a Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações posteriores, notadamente o previsto em seu inciso X do art. 39.

**Art. 10.** Em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores, a pessoa jurídica operadora de modalidade lotérica municipal deve encaminhar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, vinculado ao Banco Central do Brasil, ou órgão que lhe suceder, na forma estabelecida em normas expedidas pelo colegiado ou pela autarquia, informações acerca de apostadores relativos à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

**Art. 11.** O Poder Executivo deve adotar, direta ou indiretamente, os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contração dos produtos lotéricos.

**Art. 12.** O Poder Executivo deve regulamentar o disposto nesta lei e o órgão ou entidade municipal delegatária deve editar as normas complementares que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O regulamento de implementar normas sobre boas práticas de governança, transparência e fiscalização do serviço público municipal de loteria.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 6 de setembro de 2025.

**JOSÉ ROBERTO PITERI**  
 Prefeito Municipal

**GESTÃO FISCAL**  
 2º QUADRIMESTRE  
**2025**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

26 de setembro (sexta-feira), às 11h  
 Al. Wagih Salles Nemer, 200 - Centro

**TRANSMISSÃO AO VIVO**  
 YouTube.com/CamaraBarueri | Facebook.com/CamaraBarueri | Canal 307 da Amigo TV

www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br | Alameda Wagih Salles Nemer, 200 | 4199-7900

Reprodução permitida, desde que citada a fonte.

**DECRETO Nº 10.200, DE 13 DE JUNHO DE 2025****REGULAMENTA AS ATIVIDADES COMERCIAIS NO INTERIOR DOS PARQUES PÚBLICOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE BARUERI**

**JOSÉ ROBERTO PITERI**, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o intuito de regulamentar as atividades comerciais realizadas no interior dos Parques Públicos, situados no município de Barueri;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência de assegurar o uso adequado dos Parques Públicos localizados no município de Barueri pelos comerciantes, pessoas físicas ou jurídicas, em harmonia com o interesse público e o bem estar da população;

CONSIDERANDO que as atividades comerciais praticadas nos Parques Públicos do município de Barueri devem ser exercidas após a emissão dos respectivos alvarás emitidos pelos órgãos municipais competentes;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Caberá à Secretaria dos Recursos Naturais e Meio Ambiente (SEMA) junto aos demais órgãos da administração municipal, conforme determinam os princípios balizadores que regem os atos da administração pública, providenciar o procedimento administrativo com intenção de efetivar o cadastro das Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas e posterior Chamamento Público convocando-as para ocuparem as áreas onde exercerão suas atividades comerciais, previamente identificadas nos Parques Públicos.

**Art. 2º** A Secretaria dos Recursos Naturais e Meio Ambiente, com o apoio da Coordenadoria de Parques irá definir os locais bem como quais alimentos, bebidas e entretenimentos serão disponibilizados nos espaços apresentados no Plano de Trabalho e Memorial Descritivo.

§1º Fica expressamente proibida a Permissão de Uso de Área Pública concedida a Pessoas Físicas ou Jurídicas para exercerem atividades comerciais no interior dos Parques Municipais não contempladas no Plano de Trabalho e Memorial Descritivo, sob pena de responsabilização do Servidor que concorrer para esta ilegalidade.

§2º Identificada a Permissão de Uso de Área Pública concedida de forma irregular a revogação será feita de forma imediata.

**Art. 3º** Os Permissionários devem receber tratamento isonômico em relação ao parecer e critérios de interpretação adotados em decisões administrativas.

**Art. 4º** Zelando pelo exercício regular das atividades comerciais no interior dos Parques Públicos, ficam definidas neste decreto as seguintes expressões:

I – Parque Público: é o Bem Público de uso comum, cuja administração seja de competência da Secretaria dos Recursos Naturais e Meio Ambiente, assessorada pela Coordenadoria de Parques;

II – Permissão de Uso de Área Pública: ato administrativo discricionário e precário que autoriza o particular a usar área pública por um período de tempo indeterminado, mas com possibilidade de revogação a qualquer momento;

III – Permissionário: Pessoa Física ou Jurídica de Direito Privado que após procedimento administrativo efetivado pela Administração Pública por meio de ato administrativo unilateral, precário e remunerado adquire Permissão de Uso de Área Pública para exercer suas atividades comerciais previamente definidas e identificadas como Área de Atuação nos Parques Públicos com obediência aos requisitos estabelecidos neste Decreto e na legislação pertinente;

IV – Área de Atuação: local ocupado pelo Permissionário nos Parques Públicos com o escopo de exercer suas atividades comerciais;

V – Modalidade de Comércio: produto ou conjunto de produtos comercializados pelos Permissionários dentro dos Parques Públicos;

VI – Anúncio: qualquer veículo publicitário de comunicação visual que identifica a atividade comercial exercida pelo Permissionário na Área de Atuação que lhe foi concedida.

**CAPÍTULO II  
DA PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXERCER ATIVIDADES COMERCIAIS NOS PARQUES PÚBLICOS LOCALIZADOS NA CIDADE DE BARUERI/SP**

**Art. 5º** Após concedida a Permissão de Uso de forma onerosa e precária, o Permissionário está autorizado a exercer por tempo indeterminado suas atividades comerciais, conforme previamente definidas e identificadas, atendendo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Caso o Permissionário abandone a sua Área de Atuação, o espaço poderá ser ocupado por outrem após os procedimentos normativos cabíveis.

**Art. 6º** Com o objetivo de resguardar o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana entabulado no art. 1º, III, da Constituição Federal e nos arts. 4º e 10, da Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015, poderá ser concedida mediante dispensa do procedimento administrativo I (uma Permissão de Uso em cada Parque Público à pessoa portadora de Deficiência, desde que devidamente comprovada a impossibilidade de por outros meios obter os recursos necessários à sua subsistência.

§1º O candidato à obtenção da Permissão de Uso prevista neste artigo terá que apresentar seu requerimento juntamente com todos os documentos especificados no Edital de Chamamento Público.

§2º Os critérios de avaliação serão feitos sem ordem de preferência e para fins de escolha dos candidatos serão considerados os seguintes requisitos:

- maior idade;
- maior número de dependentes;
- ausência de outra fonte de renda;
- falta de habilidade ou condições para exercício de qualquer outra atividade;
- situação habitacional precária.

§3º A escolha do candidato poderá ser antecedida de visita domiciliar, a cargo do órgão competente.

§4º No caso de haver, para uma mesma Área de Atuação, 2 (dois) ou mais interessados, em igualdade de condições, a escolha será feita por sorteio.

**Art. 7º** A Permissão de Uso de Área Pública concedida a título oneroso e precário terá prazo de validade de 1 (um) ano.

§1º A Permissão de Uso somente será concedida à Pessoa Física residente em Barueri e à Pessoa Jurídica com sede estabelecida nesta localidade.

§2º A representação das Pessoas Físicas e Jurídicas poderão ser efetivadas pelos sócios, empregados e credenciados, cabendo sempre ao titular da permissão a responsabilidade administrativa e civil por eventuais ilícitos praticados.

**Art. 8º** Fica vedada a concessão de uso à Pessoa Física ou Jurídica que já tenha esta licença em outro parque público da municipalidade.

**DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 9º** Incumbe à Secretaria dos Recursos Natural e Meio Ambiente juntamente com os demais Órgãos da Administração Municipal efetivar os procedimentos administrativos com objetivo de ocupar as áreas nos Parques Públicos onde serão exercidas as atividades comerciais anteriormente aqui definidas.

Parágrafo único. No Edital de Chamamento Público estará estipulado o valor pecuniário a ser pago mensalmente pelos Permissionários em virtude do uso de suas Áreas de Atuação nos Parques Públicos.

**Art. 10** As informações sobre o Cadastro e Chamamento Público destinados à outorga da Permissão de Uso de Área Pública nos Parques Municipais serão disponibilizadas no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo único. Os Editais de Cadastro e Chamamento Público devem necessariamente conter:

- data da realização do Cadastro e do Chamamento Público;
- especificações técnicas necessárias para que as Pessoas Físicas ou Jurídicas possam exercer as atividades comerciais nos Parques Públicos;
- local onde os interessados possam obter o Edital completo com todas as informações.

**CAPÍTULO IV  
DAS MODALIDADES DE COMÉRCIO INSTALADAS DENTRO DOS PARQUES PÚBLICOS**

**Art. 11** Os produtos a serem comercializados pelos Permissionários nos Parques Públicos, deverão se enquadrar nas seguintes modalidades:

I – sorvetes e açaí;

II – sanduíches (hambúrguer e cachorro quente);  
III – refrigerantes, sucos e água de coco;  
IV – pipoca e amendoim;  
V – algodão doce;  
VI – espetinhos de assados diversos;  
VII – balões;  
VII – brinquedos elétricos e infláveis.

**CAPÍTULO V  
DOS PARQUES PÚBLICOS**

**Art.12** Os Permissionários poderão exercer suas atividades comerciais nos seguintes Parques Públicos:

- Parque Municipal “Dom José”;
- Parque Linear;
- Parque Ecológico Tiete Tamboré;
- Parque da Juventude;
- Parque Tadeu Cananéia.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão as disposições deste Decreto também aos Parques Públicos que venham a ser criados e submetidos à administração da Secretaria dos Recursos Naturais e Meio Ambiente.

**Art. 13** O número de Permissionários e as modalidades de produtos comercializáveis em cada Parque Público serão definidas pela SEMA, assessorada pela Coordenadoria de Parques, considerando as sugestões seguintes:

**I – PARQUE MUNICIPAL DOM JOSÉ**

- sorvetes e açaí;
- sanduíches, refrigerantes, sucos e água de coco;
- pipoca, amendoim e algodão doce;
- espetinhos de assado diversos;
- bebidas alcoólicas;
- entretimentos;
- balões.

**II – PARQUE LINEAR**

- sorvetes e açaí;
- sanduíches, refrigerantes, sucos e água de coco;
- pipoca, amendoim e algodão doce;
- espetinhos de assado diversos;
- bebidas alcoólicas;
- entretimentos;
- balões.

**III – PARQUE ECOLÓGICO TIETÊ TAMBORÉ**

- sorvetes e açaí;
- sanduíches, refrigerantes, sucos e água de coco;
- pipoca, amendoim e algodão doce;
- espetinhos de assado diversos;
- bebidas alcoólicas;
- entretimentos;
- balões.

**IV- PARQUE DA JUVENTUDE**

- sorvetes e açaí;
- sanduíches, refrigerantes, sucos e água de coco;
- pipoca, amendoim e algodão doce;
- espetinhos de assado diversos;
- bebidas alcoólicas;
- entretimentos;
- balões.

**V – PARQUE TADEU CANANÉIA**

- sorvetes e açaí;
- sanduíches, refrigerantes, sucos e água de coco;
- pipoca, amendoim e algodão doce;
- espetinhos de assado diversos;
- bebidas alcoólicas;
- entretimentos;
- balões.

**Art. 14.** Observados os dispositivos deste decreto e, em caráter excepcional, o Secretário dos Recursos Naturais e Meio Ambiente poderá, a título precário e oneroso, autorizar instalação de tendas adicionais nas seguintes ocasiões:

- exposições;
- comemorações cívicas ou culturais;
- férias escolares;
- outros eventos que justifiquem essa instalação.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesse artigo, o Permissionário deverá estar formalmente autorizado por despacho decisório do Secretário dos Recursos Naturais e Meio Ambiente da cidade de Barueri.

**CAPÍTULO VI  
DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Art. 15** Para o exercício das atividades comerciais nos Parques Públicos, o Permissionário terá uma área fixa, delimitada pela Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente.

**Art. 16.** Não serão delimitadas Áreas de Atuação:

- a menos de 50 (cinquenta) metros dos portões de entrada e saída;
- a menos de 20 (vinte) metros de outra área;
- a menos de 15 (quinze) metros de rios e lagos;
- a menos de 50 (cinquenta) metros de instalações sanitárias ou vestiários;
- a menos de 50 (cinquenta) metros de locais utilizados para a guarda ou a exposição de produtos considerados nocivos à saúde.

Parágrafo único. Identificada infração a estas proibições, a Área de Atuação será extinta, cabendo ao Secretário dos Recursos Naturais e Meio Ambiente indicar outra em substituição.

**Art. 17** Os Permissionários somente poderão utilizar as Áreas de Atuação no horário em que o Parque estiver franqueado ao público.

**CAPÍTULO VII  
DO TERMO DA PERMISSÃO E DOS CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO**

**Art. 18** Preenchidos os requisitos de ordem procedimental e legal, inclusive de natureza tributária, caberá à Secretaria dos Recursos Naturais e Meio Ambiente por meio da Coordenadoria de Parques a lavratura do Termo de Permissão de Uso de Área Pública para o Permissionário desempenhar suas atividades, bem como a expedição da guia de recolhimento do preço e fornecimento de cartões de identificação e de registro ao Permissionário, seus sócios, empregados e credenciados.

**Art. 19** Antes da assinatura do Termo de Permissão deverá ser recolhida a importância correspondente ao valor mensal pago pelo uso da Área de Atuação.

§1º O não recolhimento do valor pecuniário correspondente ao preço mensal pelo uso da Área acarretará ao Permissionário a cassação do Termo de Permissão de Uso.

§2º Caberá à Coordenadoria de Parques acompanhar o recolhimento da taxa mensal, notificando o responsável no advento de inadimplência.

**Art. 20** Do Termo de Permissão de Uso de Área Pública lavrado e devidamente assinado será extraída certidão ou cópia autenticada a ser entregue ao Permissionário, devendo ficar igualmente à disposição da fiscalização.

Parágrafo único. No exercício de sua atividade comercial, o Permissionário deverá portar, ainda, os seguintes documentos:

- cartão de registro;
- cartão de identificação;
- comprovante de sanidade atualizado;
- comprovante de pagamento dos tributos e preços devidos a Prefeitura;
- demais alvarás obrigatórios em razão do comércio a ser exercido.

**Art. 21** O Registro do Permissionário será renovado anualmente, contado o prazo da data da assinatura do Termo de Permissão do Uso de Área Pública, mediante apresentação dos documentos pertinentes para efetivar a renovação.

**CAPÍTULO VIII  
DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO DO USO DE ÁREA PÚBLICA**

**Art. 22** Somente será admitida transferência da Permissão do Uso de Área Pública por motivo de falecimento ou na hipótese prevista no texto do parágrafo único do artigo 5º, deste Decreto.

§1º Para obter direito à transferência, deverá o pretendente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do falecimento, apresentar requerimento junto a Secretaria dos Recursos Naturais e Meio Ambiente, instruído com os

documentos exigidos, bem como prova da condição de cônjuge ou parente do Permissionário falecido.

§2º O novo Permissionário, escolhido segundo a ordem de vocação hereditária estatuida na legislação civil e após deferimento do pedido pelo Secretário dos Recursos Naturais e Meio Ambiente, prosseguirá na exploração da atividade na Área de Atuação concedida ao Permissionário falecido.

§3º Havendo mais de um pretendente à sucessão, entre os mencionados no parágrafo anterior, a escolha será efetuada mediante sorteio realizado em local, dia e hora previamente fixados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, fazendo-se publicar o comunicado correspondente para ciência dos interessados no Jornal Oficial do Município.

**CAPÍTULO IX  
DA REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DO USO DE ÁREA PÚBLICA**

**Art. 23** Em observância ao Princípio da Permanência, aqueles que sem título hábil já comercializarem os produtos relacionados no texto do artigo 8º, no interior dos Parques Públicos situados na cidade de Barueri, poderão a critério da Secretaria dos Recursos Naturais e Meio Ambiente permanecer nas Áreas de Atuação, desde que respeitadas as delimitações indicadas no art. 6º deste decreto e até que seja concluído o procedimento de cadastramento.

**CAPÍTULO X  
DOS DEVERES**

**Art. 24** Para o regular exercício das suas atividades comerciais no interior dos Parques Públicos de Barueri os Permissionários deverão:

- exercer pessoalmente a atividade;
- efetuar, nos prazos estabelecidos, o pagamento dos tributos devidos ao ente federativo municipal;
- revalidar anualmente o registro;
- utilizar e conservar a Área de Atuação que foi concedida, em conformidade com as especificações técnicas e seguir os padrões estabelecidos pela vigilância sanitária;
- comercializar seus produtos seguindo os padrões de higiene e com obediência as normas de preservação do meio ambiente;
- usar uniforme a ser determinado pela Secretaria dos Recursos Naturais e Meio Ambiente;
- manter rigorosamente limpas a Área de Atuação, a higiene pessoal e o vestuário;
- atender o público com educação e destreza;
- respeitar o horário de funcionamento do Parque;
- fixar, em local visível a indicação dos preços dos produtos comercializados;
- acatar as ordens e instruções efetivadas pela Secretaria dos Recursos Naturais e Meio Ambiente;
- fazer uso de outdoors, cartazes ou outros meios de comunicação para informar o produto que é comercializado na sua Área de Atuação;
- conservar em lugar visível ao público os cartões de identificação e o registro;
- observar as diretrizes tanto da legislação municipal, quanto dos servidores dos Parques em relação a emissão de ruídos sonoros e perturbação do sossego;
- permanecer dentro da respectiva Área de Atuação.

**CAPÍTULO XI  
DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 25** Aos Permissionários é proibido:

- exercer sua atividade comercial fora da Área de Atuação concedida;
- ceder a terceiro, a qualquer título, os cartões de identificação e registro;
- permitir a utilização da Área de Atuação por terceiros não credenciados;
- comercializar produtos não identificados no Termo de Permissão de Uso de Área Pública;
- apregoar produtos ou chamar a atenção para sua respectiva Área de Atuação, utilizando qualquer meio de comunicação perturbador do silêncio;
- deixar de observar as diretrizes e normas do Parque.

**Art. 26** Fica vedada a fixação de anúncios, exceto os indicativos, com área não excedente a 1m² (um metro quadrado).

**Art. 27** Os Permissionários estão impedidos de expor ou depositar mercadorias, mostruários e utensílios nos seguintes locais:

- árvores e gradis;
- postes, tapumes, estátuas, esculturas, monumentos;
- leito de vias, passeios, gramados, canteiros;
- hidrantes e cesta de coleta de lixo.

**CAPÍTULO XII  
DAS PENALIDADES**

**Art. 28** Serão aplicadas em decorrência de infração ao disposto neste decreto as seguintes penalidades:

- advertência;
- cassação da Permissão de Uso.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada ao Permissionário infrator a pena mais gravosa mencionada neste artigo.

**Art. 29** Será aplicada a pena de advertência aos Permissionários que no exercício de suas atividades violarem o disposto nos itens I, IV, V e VI do artigo 25.

**Art. 30** A penalidade de Cassação da Permissão de Uso será aplicada aos Permissionários que incorrerem na vedação contida nos itens II e III, do artigo 25.

**Art. 31** A Cassação da Permissão de Uso de Área Pública também será imposta ao Permissionário que:

- negociar ou tentar alienar a sua Permissão de Uso de Área Pública e a respectiva Área de Atuação;
- adulterar, rasurar, fraudar documento necessário para desempenhar as atividades comerciais no interior dos Parques Públicos;
- praticar atos simulados ou prestar falsas declarações perante a Administração Pública com o objetivo de burlar as leis e regulamentos;
- desacatar ou agredir Servidor Público responsável pela fiscalização que corresponde atividades comerciais no interior dos Parques Públicos;
- ausentar-se de sua Área de Atuação, sem justificar o motivo, por 30 (trinta) dias seguidos ou 60 (sessenta) dias interpolados, no período de 12 (dode) meses.

**Art. 32** Caberá ao Secretário dos Recursos Naturais e Meio Ambiente o ato de Cassação da Permissão de Uso de Área Pública.

**Art. 33** A aplicação de qualquer das penalidades de que trata os artigos 28 e 29, desse Decreto, será comunicada por escrito ao Diretor Administrativo do respectivo Parque Público.

**CAPÍTULO XIV  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 34** Cabe à Secretaria dos Recursos Naturais e Meio Ambiente, juntamente com a Coordenadoria de Parques, a responsabilidades de planejar, organizar e fiscalizar o exercício das atividades comerciais efetivadas nas dependências internas dos Parques Públicos.

Parágrafo único. Compete à Secretaria dos Recursos Naturais e Meio Ambiente, assessorada pela Coordenadoria de Parques, dentre outras, as seguintes atribuições:

- promover a direção, preservação e proteção dos Parques da cidade de Barueri, conciliando sua conservação como atividade prevista nesse Decreto;
- avaliar, orientar, fiscalizar e disciplinar a atividade comercial do Permissionário, zelar pela arrecadação de tributos e fazer cumprir as disposições legais;
- lavrar termo de Permissão de Uso de Área Pública, organizar e manter atualizado o cadastro dos Permissionários, expedir cartão de identificação, cartão de registro, emitir guias de recolhimento da taxa da Permissão de Uso de Área Pública;
- indicar a localização das Áreas de Atuação a serem deferidas aos Permissionários;
- propor ao Secretário dos Recursos Naturais e Meio Ambiente a cassação ou a revogação da Permissão de Uso de Área Pública.

**Art. 35** Aos Diretores dos Parques Públicos da cidade de Barueri, compete:

- manter cadastro atualizado dos Permissionários que exercem suas atividades comerciais dentro dos Parques Públicos situados na cidade de Barueri, sob sua administração;
- inspecionar as atividades comerciais exercidas pelos Permissionários, comunicando à Coordenadoria de Parques a ocorrência de infrações;

III – aplicar pena de advertência, realizar apreensão de mercadorias e equipamentos que estiverem em desacordo com as prescrições legais.

#### CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 36** Sempre que o interesse público exigir e a qualquer tempo, poderá a Secretaria dos Recursos Naturais e Meio Ambiente revogar a Permissão de Uso de Área Pública, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

**Art. 37** Com o escopo de atender as necessidades e peculiaridades de cada Parque Público, a Secretaria dos Recursos Naturais e Meio Ambiente poderá editar normas complementares regulamentando a atividade objeto do presente decreto.

**Art. 38** As situações omissas serão solucionadas pelo Secretário dos Recursos Naturais e Meio Ambiente.

**Art. 39** As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

**Art. 40** Os valores recolhidos a título da concessão da permissão de uso, bem como demais encargos ou multas aplicadas serão depositadas na conta do FUNDESB – Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Proteção da Biodiversidade de Barueri, criado pela Lei nº 2.213, de 22 de abril de 2013.

**Art. 41** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 13 de junho de 2025.**

**JOSÉ ROBERTO PITERI**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 10.229, DE 26 DE AGOSTO 2025

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 7.731, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 2.287, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013**

**JOSÉ ROBERTO PITERI**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Passa o art. 2º, *caput*, e parágrafo único, do Decreto nº 7.731, de 12 de novembro de 2013, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A licitação unificada dependerá sempre de prévia delegação de competência dos órgãos da administração indireta às unidades referidas no art. 2º, I, da Lei nº 2.287, de 11 de outubro de 2013, para a execução dos atos ali relacionados, ressalvados os atos de adjudicação e homologação, que deverão ser realizados pelas autoridades competentes de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. A delegação de competência poderá, a critério dos entes da administração indireta, limitar-se aos atos de instauração, processamento e julgamento da licitação, sendo vedada a delegação dos atos de adjudicação e homologação do certame”.

**Art. 2º** Passa o art. 6º, do Decreto nº 7.731, de 12 de novembro de 2013, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Julgada a licitação e decorrido o prazo recursal, o Pregoeiro providenciará a extração de cópias das peças integrantes do processo licitatório às entidades que optaram pela delegação, na forma do parágrafo único do art. 2º deste decreto, para que promovam elas o envio do processo à autoridade competente para a adjudicação do objeto ao vencedor e a homologação da licitação para posterior elaboração do instrumento contratual”.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 26 de agosto de 2025.**

**JOSÉ ROBERTO PITERI**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 10.231, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ROBERTO PITERI**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de aquisição por meio de doação ao Município, a título de contrapartida, a área de 897,88 m², parte integrante do Lote 2-A, situada na Estrada Doutor Cicero Borges de Moraes, Bairro dos Altos, registrada sob a matrícula nº 157.194, com área total de 13.400,20 m², sem benfeitorias, de propriedade da Altos de Barueri SPE Ltda., conforme memorial descritivo, planta e termo de compromisso que acompanham o presente decreto e passam a dele fazer parte integrante.

**Art. 2º** Referida área de terreno destina-se ao alargamento da Estrada Dr. Cicero Borges de Moraes.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 28 de agosto de 2025.**

**JOSÉ ROBERTO PITERI**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 10.235, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A ADESIÃO DO MUNICÍPIO DE BARUERI AO PROGRAMA DE SUPERAÇÃO DA POBREZA (SuperAção SP), INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 18.176, DE 8 DE JULHO DE 2025, REGULAMENTADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 69.762, DE 4 DE AGOSTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JOSÉ ROBERTO PITERI**, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.176, de 8 de julho de 2025, que instituiu o Programa de Superação da Pobreza (SuperAção SP), com a finalidade de romper o ciclo intergeracional da pobreza e promover a autonomia e a melhoria das condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade no estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 69.762, de 4 de agosto de 2025, que regulamentou a referida lei, detalhando os objetivos, a estrutura, as trilhas de atendimento e os critérios de participação das famílias e dos municípios no Programa;

CONSIDERANDO o caráter intersetorial e integrado do Programa SuperAção SP, que prevê o acesso das famílias a um conjunto de políticas públicas nas áreas de assistência social, segurança alimentar, geração de renda, educação, habitação, saúde, entre outras;

CONSIDERANDO a importância da parceria entre Estado e Municípios para o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e para a efetividade das ações de combate à pobreza no território;

CONSIDERANDO o convite formalizado pelo Governo do Estado de São Paulo para a participação do Município no Programa, nos termos do §1º do artigo 3º do Decreto nº 69.762, de 4 de agosto de 2025; e

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a adesão do Município de Barueri ao Programa SuperAção SP, bem como o compromisso municipal com a execução do Programa e a definição da estrutura de governança local, em consonância com as diretrizes estaduais;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica formalizada a adesão do Município de Barueri ao Programa de Superação da Pobreza (SuperAção SP), instituído pela Lei Estadual nº 18.176, de 8 de julho de 2025, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 69.762, de 4 de agosto de 2025.

Parágrafo único. A adesão de que trata o *caput* formaliza o compromisso da gestão municipal em observar e executar as diretrizes, metodologias e procedimentos estabelecidos na legislação estadual do Programa.

**Art. 2º** A execução do Programa SuperAção SP no Município será orientada pelos objetivos específicos de:

- I – contribuir para a redução da pobreza e da desigualdade social;
- II – assegurar a proteção e a melhoria das condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade;
- III – promover o acesso das famílias a políticas, serviços, projetos e programas sociais;
- IV – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- V – estimular o desenvolvimento da autonomia de indivíduos e famílias;
- VI – fomentar o acesso das famílias ao mundo do trabalho por meio da capacitação e qualificação profissional.

**Art. 3º** A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social será o órgão responsável pela coordenação central do Programa SuperAção SP no âmbito do Município, responsável pela interlocução com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** Para a plena execução do Programa, o Município de Barueri, por meio de seus órgãos competentes, assume as seguintes responsabilidades, em conformidade com o artigo 5º do Decreto nº 69.762, de 4 de agosto de 2025:

I – promover a articulação contínua entre os órgãos municipais responsáveis pelas políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Habitação e outras afins, visando à oferta integrada de serviços para as famílias beneficiárias do Programa;

II – designar formalmente:

- a) O Coordenador Municipal, função exercida pelo(a) titular da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) Os Interlocutores Técnicos, função exercida, por exemplo, pelos(as) coordenadores(as) dos Serviços de Proteção Social Básica, especialmente o(a) Coordenador(a) do(s) Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município.

III – caberá ao Coordenador Municipal e aos Interlocutores Técnicos a articulação com os demais setores da gestão municipal e com a equipe estadual do Programa, bem como o acompanhamento da execução das ações pactuadas, observadas as diretrizes da Lei Estadual nº 18.176, de 8 de julho de 2025 e do Decreto nº 69.762, de 4 de agosto de 2025;

IV – assegurar a disponibilização de equipe técnica qualificada e de estrutura administrativa e física adequadas para a execução das ações, incluindo, quando necessário, espaço físico para a atuação das equipes de Supervisores e Agentes de SuperAção e para a realização de oficinas e atividades coletivas;

V – realizar a busca ativa de famílias elegíveis ao Programa, em colaboração com as equipes estaduais, bem como apoiar o acompanhamento sistemático das famílias incluídas nas Trilhas de Proteção Social e de Superação da Pobreza;

VI – aderir e utilizar o Sistema de Informação, Gestão, Monitoramento e Atendimento (SIGMA) disponibilizado pelo Estado, comprometendo-se a manter os registros das famílias, dos atendimentos e dos encaminhamentos devidamente atualizados, conforme as normativas do Programa;

VII – Assegurar a participação integral das equipes técnicas municipais (coordenador, interlocutores e técnicos de referência dos serviços) nas capacitações, formações e reuniões técnicas ofertadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado;

VIII – fomentar e articular, em âmbito local, ações de inclusão produtiva e de segurança alimentar e nutricional, buscando parcerias com o setor privado, organizações da sociedade civil e outros atores locais para ampliar as oportunidades de trabalho e renda para os beneficiários;

IX – apoiar as estratégias de comunicação e mobilização social do Programa, divulgando suas ações e auxiliando no engajamento das famílias beneficiárias nas atividades propostas;

X – facilitar o acesso das famílias às atividades do Programa, inclusive, quando necessário, com apoio para transporte e alimentação.

**Art. 5º** Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial do Programa SuperAção SP, órgão colegiado de caráter deliberativo e de articulação, com as seguintes atribuições:

- a) Articular as políticas, serviços e benefícios municipais para garantir a oferta integrada às famílias participantes do Programa SuperAção SP;
- b) Monitorar o alcance das metas locais e os indicadores de execução do Programa, propondo ajustes e soluções para os desafios territoriais;
- c) Promover a articulação entre as equipes do Programa SuperAção SP e a rede de serviços local;
- d) Fomentar parcerias com a sociedade civil e o setor produtivo para ampliar as oportunidades de qualificação e inclusão produtiva no Município.

**Art. 6º** O Comitê Municipal Intersetorial será presidido pelo(a) Prefeito Municipal e será composto por pelo menos um representante das principais Secretarias Municipais envolvidas na execução do Programa no Município, com a seguinte composição mínima:

- I – 1 (um) representante da área de Assistência Social;
- II – 1 (um) representante da área da Saúde;
- III – 1 (um) representante da área da Educação;
- IV – 1 (um) representante da área de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- V – 1 (um) representante da área de Habitação;
- VI – 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade.

§1º O ato de nomeação dos membros do Comitê será publicado no Diário Oficial do Município, e seu regimento interno será definido em reunião inaugural.

§2º Poderão ser convidados mais representantes de outras áreas pertinentes no Município, que possuam pertinência com as propostas do Programa SuperAção SP.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 8 de setembro de 2025.**

**JOSÉ ROBERTO PITERI**  
Prefeito Municipal

#### CERTIFICADO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

O MUNICÍPIO DE BARUERI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz, 84, Centro, Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ROBERTO PITERI**, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 3.096, de 3 de junho de 2024, regulamentada pelo Decreto nº 10.019, de 18 de julho de 2024, outorga ao **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM” - CEJAM**, CNPJ 66.518.267/0001-83, com sede na Rua Doutor Lund, 41 - Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01513-020, a qualificação como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, na área da SAÚDE.

Barueri, 11 de setembro de 2025.

**JOSÉ ROBERTO PITERI**  
Prefeito Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 595, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

**ALTERA O ART. 47-B DA LEI COMPLEMENTAR Nº 403, DE 28 DE JUNHO DE 2017, QUE REESTRUTURA O SISTEMA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BARUERI**

**JOSÉ ROBERTO PITERI**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Passa o art. 47-B, da Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, a vigorar com as seguintes alterações:

- “**Art. 47-B.** A Secretaria da Família compõe-se das seguintes unidades:
- I - Gabinete do Secretário:
    - a) Secretário(a);
    - b) Secretário(a) Adjunto(a);

c) Apoio ao Gabinete.

II - Diretoria Técnica:

- a) Departamento Tecnológico.

III - Diretoria Geral:

- a) Núcleo de Controle Financeiro e Prestação de Contas;
- b) Divisão de Requisição e Compras Emergenciais.

IV - Departamento Administrativo:

- a) Divisão de Controle Pessoal;
- b) Divisão de Controle de Material e Patrimonial;
- c) Divisão de Recepção, Telefonia e Serviços Gerais;
- d) Divisão de Manutenção Predial e Controle de Transportes;
- e) Apoio Administrativo.

V - Departamento de Eventos:

- a) Divisão de Organização de Eventos;
- b) Divisão de Montagem e Instalação;
- c) Apoio Administrativo.

VI - Departamento de Convivência Familiar:

- a) Divisão de Ações Educativas;
- b) Divisão de Sensibilização e Capacitação;
- c) Divisão de Articulações para Fortalecimento da Família;
- d) Apoio Administrativo.

VII - Regulamento da Gestão de Projetos, Articulação e Parceria:

- a) Divisão de Planejamento, Monitoramento e Avaliação;
- b) Divisão de Articulação, Parceria, Cursos e Capacitação;
- c) Apoio Administrativo.

VIII - Departamento de Direitos Naturais e Cidadania:

- a) Divisão Técnica de Avaliação e Articulação com a Rede de Proteção;
- b) Divisão Técnica de Apoio Social, Psicológico e Jurídico;
- c) Divisão de Estudo de Legislação e Programas;
- d) Divisão de Apoio Familiar e Gestão Educativa;
- e) Apoio Administrativo.

IX - Departamento de Comunicação:

- a) Divisão de Audiovisual: Mídias e Redes Sociais;
- b) Apoio Administrativo.

X - Departamento de Políticas Públicas de Juventude

- a) Divisão de Programas, Ações, Inclusão no Mercado de Trabalho e Renda;
- b) Divisão de Cultura, Esporte e Lazer, Diversidade, Igualdade e Saúde;
- c) Apoio Administrativo.

XI - Conselho Municipal da Juventude de Barueri.

XII - Departamento de Políticas e Prevenção às Drogas:

- a) Divisão de Acolhimento e Visita Domiciliar;
- b) Divisão de Gestão, Monitoramento, Avaliação de Programas e Contratos;
- c) Apoio Administrativo.

XIII - Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas”.

**Art. 2º** Passa o anexo V – Organogramas, da Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, a vigorar com as alterações indicadas no anexo desta lei complementar.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei complementar correrem por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 26 de agosto de 2025.**

**JOSÉ ROBERTO PITERI**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 145, DE 6 DE AGOSTO DE 2025.

**JOSÉ ROBERTO PITERI**, Prefeito do Município de Barueri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas legalmente e nos termos da Lei Municipal nº 3.096, de 03 de junho de 2024, bem como nos termos do Decreto nº 10.019, de 18 de julho de 2024, alterado pelo Decreto nº 9.107, de 16 de março de 2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Especial para instauração de processo administrativo com vistas à análise de eventual desqualificação da Organização Social denominada **INSTITUTO ANIMA (CNPJ nº 05.947.341/0001-92)**;

**Art. 2º** - Esta Comissão Especial será composta pelos membros a seguir indicados, cabendo a Presidência ao primeiro:

- a) ALEXANDRE DE LORENZI – matrícula nº 017.309;
- b) TATHIANA CESAR DE MORAES – matrícula nº 097.042;
- c) GERSON APARECIDO BARBOZA – matrícula nº 102.628.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 4º** - Publique-se e cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 6 de agosto de 2025.**

**JOSÉ ROBERTO PITERI**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 148, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

**JOSÉ ROBERTO PITERI**, Prefeito do Município de Barueri, usando da atribuição que lhe é conferida por lei e, considerando o que consta do Ofício nº 1092/25 SEMA/ANA\_IN,

#### RESOLVE:

I - Designar os representantes da Secretaria da Mulher, para composição da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável Agenda 2030, constituída pela Portaria nº 601, de 25 de agosto de 2021:

- a) Sergio Luiz Zonta – matrícula 900166  
E-mail: [secmulher.manutencao@barueri.sp.gov.br](mailto:secmulher.manutencao@barueri.sp.gov.br)
- b) Ronaldo Ferreira da Silva – matrícula 103914  
E-mail: [secmulher.adm9@barueri.sp.gov.br](mailto:secmulher.adm9@barueri.sp.gov.br)

II – Os membros ora nomeados terão mandato coincidente aos demais nomeados pela Portaria referida no item anterior.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV – Publique-se e cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 18 de agosto de 2025.**

**JOSÉ ROBERTO PITERI**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 150, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

**JOSÉ ROBERTO PITERI**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em atendimento ao DIR. nº 245/2025 e da Lei nº 2.053 de 01 de abril de 2011, e considerando o que consta do Ofício nº 1133/2025/SEMA/ANA,

#### RESOLVE:

I - Ficam designados os membros abaixo indicados, para composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:

- a) **Representantes da FATEC:**  
Titular: Dra. Viviane Minati Panzer  
Suplente: Dr. Nailton Santos de Matos

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Publique-se e cumpra-se a presente portaria.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 20 de agosto de 2025.**

**JOSÉ ROBERTO PITERI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 151, 27 DE AGOSTO DE 2025**

**JOSÉ ROBERTO PITERI**, Prefeito do Município de Barueri, usando da atribuição que lhe é conferida por lei e, considerando o que consta do Ofício nº 1068/2024/SEMA/ANA\_NPJ

**RESOLVE:**

**I** – Ficam nomeados os membros abaixo indicados, representantes da FATEC – Barueri, para composição do Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental – OPGMEA, constituído pela Portaria nº 88, de 21 de agosto de 2024:

- a) Prof.ª Dra. Viviane Minati Panzeri - Titular  
Prof. Dr. Nailton Santos de Matos - Suplente

**II** – Os membros ora nomeados terão mandato coincidente aos demais nomeados pela Portaria referida no item anterior.

**III** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de agosto de 2025.

**JOSÉ ROBERTO PITERI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 152, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025**

**JOSÉ ROBERTO PITERI**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**I** – Instituir comissão para acompanhamento das atividades do convênio PROJETO ESTADUAL DO LEITE - VIVALEITE, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações:

- a) **Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – DRADS:**  
Titular: ROSANA ARAÚJO DE CASTRO MONTEIRO  
Suplente: ERIKO BATISTA FERMINIO
- b) **Representante da Secretaria da Saúde:**  
Titular: CAMILA RAMOS NASCIMENTO  
Suplente: PRISCILA KORITAR
- c) **Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**  
Titular: RICARDO CAIAFFA JUNIOR  
Suplente: KELLY CRISTINA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

**II** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 2 de setembro de 2025.

**JOSÉ ROBERTO PITERI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 153, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025**

**JOSÉ ROBERTO PITERI**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando o que consta do Ofício nº 1188/25 – SEMA/ANA\_PJI,

**RESOLVE:**

**I** – Designar os membros abaixo indicados, representantes da Sociedade Civil, para a compor o FMSAIB – Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Barueri, constituído pela Portaria nº 100, de 3 de abril de 2025:

- a) **Associação Arquitetando para o Futuro:** Antônio Carlos Franco
- b) **ASSEAB - Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º grau:** Sidney Rogério Benedini

**II** – Os membros ora nomeados terão mandato coincidente aos demais nomeados pela Portaria referida no item anterior.

**III** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 2 de setembro de 2025.

**JOSÉ ROBERTO PITERI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 154, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025**

**JOSÉ ROBERTO PITERI**, Prefeito do Município de Barueri, usando da atribuição que lhe são conferida por lei, e considerando o que consta do Ofício 1224/2025 SEMA/ANA\_PJI,

**RESOLVE:**

**I** – Ficam nomeados os membros abaixo indicados, representantes da Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Social – SSUDS, para composição da Comissão Municipal de Desenvolvimento Sustentável, constituída pela Portaria nº 135, de 22 de julho de 2025:

- Titular:** Adenilson dos Santos Luz – Matrícula nº 2904
- Suplente:** Paulo Henrique Sandes de Sousa – Matrícula nº 3016

**II** – Os membros ora nomeados terão mandato coincidente aos demais nomeados pela Portaria referida no item anterior.

**III** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 10 de setembro de 2025.

**JOSÉ ROBERTO PITERI**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 10.237, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

**JOSÉ ROBERTO PITERI**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica a Secretaria de Finanças, com fundamento na Lei nº 3.101/2024, art. 8º, autorizada a proceder à abertura de crédito adicional, no montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para suplementar as seguintes dotações:

03	FIEB - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI	
03.01	FIEB - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI	
03.01.01	FIEB - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI	
33901400	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 30.000,00
33909100	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 130.000,00
12.122.0090.2090	SUPERINTENDÊNCIA E ASSES. - FIEB	
<b>TOTAL.....</b>		<b>R\$ 160.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito adicional de que trata o artigo anterior correrá por conta da anulação parcial das seguintes dotações:

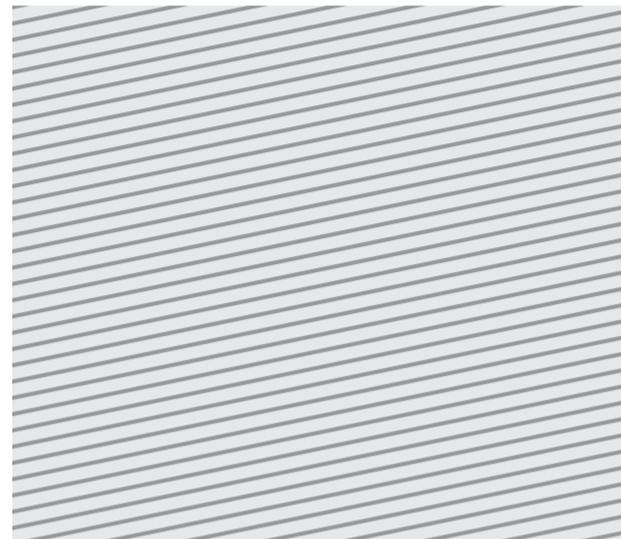
03	FIEB - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI	
03.01	FIEB - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI	
03.01.01	FIEB - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI	
31901300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 160.000,00
12.122.0090.2090	SUPERINTENDÊNCIA E ASSES. - FIEB	
<b>TOTAL.....</b>		<b>R\$ 160.000,00</b>

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 12 de setembro de 2025.

**JOSÉ ROBERTO PITERI**  
Prefeito Municipal



**Finanças**

**AGORA VOCÊ PODE PAGAR SEU IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS E VALORES EM DÍVIDA ATIVA USANDO O PIX**



Saiba mais acessando o Qr code ao lado ou link abaixo

<https://bit.ly/tributos-via-pix>

SECRETARIA DE FINANÇAS



# ATOS OFICIAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CNPJ: 56.322.696/0011-07

INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA - ICEPES



## REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES, OBRAS, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E SERVIÇOS.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 105/2025

PREFEITURA DE BARUERI-SP

**CENTRO DE DIAGNÓSTICOS "MARIA MARIANO MENEGHIN"**

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento estabelece procedimentos para compras, contratações de serviços e obras no Centro de Diagnósticos "Maria Mariano Meneghin", no âmbito do Contrato de Gestão firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de Barueri e a Associação Beneficente Cisne - Instituto Cisne de Ensino e Pesquisa em Saúde - ICEPS, adiante denominado como CISNE.

Art. 2º O campo de aplicação deste Regulamento abrange todos os departamentos e colaboradores do Centro de Diagnósticos "Maria Mariano Meneghin" e envolvidos diretamente ou indiretamente nos processos de aquisição de materiais e serviços, assegurando que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, isonomia, objetividade, transparência e competitividade;

Art. 3º. Este regulamento tem como princípios o Art. 37, "caput" da Constituição Federal de 1988 e subsidiariamente os princípios da Economicidade, Razoabilidade, Governança Pública e Privada e a Proposta mais vantajosa à execução dos serviços no Centro de Diagnósticos, assim como fica determinado que todos os procedimentos de aquisição realizados por esta unidade devem promover a obtenção de materiais e serviços que atendam aos padrões de qualidade exigidos para o atendimento adequado e eficiente das necessidades dos pacientes, garantindo a máxima efetividade no uso dos recursos disponíveis e a promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social;

Parágrafo primeiro: A proposta mais vantajosa à execução dos serviços no Centro de Diagnósticos "Maria Mariano Meneghin" deve ter em ou mais dos seguintes parâmetros:

I - Padrão de qualidade visando eficiência e excelência;

II - Melhor adequação ao padrão e as políticas públicas do SUS - Sistema Único de Saúde;

**CENTRO DE DIAGNÓSTICOS "MARIA MARIANO MENEGHIN"**  
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA  
CNPJ/MF nº 56.322.696/0011-07  
Av. Sebastião Davino dos Reis, 786 - CEP 06414-007 - Barueri-SP  
Telefones: +55 11 3198 9744  
e-mail: [cidbarueri@institutocisne.org.br](mailto:cidbarueri@institutocisne.org.br)



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS  
CNPJ/MF nº 56.322.696/0011-07  
CEBAS 71000.037143/2018-52  
<http://www.institutocisne.org.br>  
<http://www.orgaosocial.com.br/registroconceito>

Página 3 de 8



III - Melhor custo-benefício;

IV - Melhor técnica e preço;

V - Proporcionalidade entre a demanda e a necessidade.

Art. 4º. São modalidades de procedimento:

I - Compras e Contratações de Serviços e Locações mediante a análise de no mínimo 3 (três) cotações;

II - Ata de Registro de Preços;

III - Dispensa ou inexigibilidade de procedimento;

IV - Diálogo competitivo.

### CAPÍTULO II – DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES MEDIANTE ANÁLISE DE NO MÍNIMO 3 (TRÊS) COTAÇÕES

Art. 5º. Todas as compras, contratações serviços e locações devem conter análise de no mínimo 3 (três) cotações ou propostas, podendo ser efetuadas por endereço eletrônico ou por telefone, cuja autenticidade seja devidamente comprovada por meio de uma proposta escrita com o CNPJ do fornecedor, papel timbrado e/ou e-mail institucional ou e-mail que indique a qual empresa se refere, nome do representante do fornecedor e telefone.

Parágrafo único: Quando se tratar de contratação de prestação de serviços contínuos, obrigatoriamente deve constar:

I - Cartão CNPJ emitido pela Receita Federal;

II - Cópia do contrato social;

III - Certidão Negativa de Débito;

IV - Se a empresa circula mercadorias, verificar a inscrição estadual;

**CENTRO DE DIAGNÓSTICOS "MARIA MARIANO MENEGHIN"**  
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA  
CNPJ/MF nº 56.322.696/0011-07  
Av. Sebastião Davino dos Reis, 786 - CEP 06414-007 - Barueri-SP  
Telefones: +55 11 3198 9744  
e-mail: [cidbarueri@institutocisne.org.br](mailto:cidbarueri@institutocisne.org.br)



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS  
CNPJ/MF nº 56.322.696/0011-07  
CEBAS 71000.037143/2018-52  
<http://www.institutocisne.org.br>  
<http://www.orgaosocial.com.br/registroconceito>



V - Comprovante de endereço;

VI - Preferencialmente uma Carta de Apresentação Comercial.

Art. 6º. O julgamento para análise de cotações deverá ter em ou mais dos seguintes critérios:

I - Forma de pagamento;

II - Custos de transporte e seguro até o local de entrega;

III - Prazo de entrega;

IV - Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;

V - Durabilidade do produto;

VI - Garantia do produto;

VII - Garantia de manutenção;

VIII - Assistência técnica;

IX - Seguro;

X - Reposição;

XI - Credibilidade mercadológica;

XII - Atendimento de urgência imediata;

XIII - Demais questões técnicas e específicas do produto de relevância;

XIV - Valor global, considerando o melhor preço;

**CENTRO DE DIAGNÓSTICOS "MARIA MARIANO MENEGHIN"**  
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA  
CNPJ/MF nº 56.322.696/0011-07  
Av. Sebastião Davino dos Reis, 786 - CEP 06414-007 - Barueri-SP  
Telefones: +55 11 3198 9744  
e-mail: [cidbarueri@institutocisne.org.br](mailto:cidbarueri@institutocisne.org.br)



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS  
CNPJ/MF nº 56.322.696/0011-07  
CEBAS 71000.037143/2018-52  
<http://www.institutocisne.org.br>  
<http://www.orgaosocial.com.br/registroconceito>

**CENTRO DE DIAGNÓSTICOS "MARIA MARIANO MENEGHIN"**  
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA  
CNPJ/MF nº 56.322.696/0011-07  
Av. Sebastião Davino dos Reis, 786 - CEP 06414-007 - Barueri-SP  
Telefones: +55 11 3198 9744  
e-mail: [cidbarueri@institutocisne.org.br](mailto:cidbarueri@institutocisne.org.br)



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS  
CNPJ/MF nº 56.322.696/0011-07  
CEBAS 71000.037143/2018-52  
<http://www.institutocisne.org.br>  
<http://www.orgaosocial.com.br/registroconceito>

**CENTRO DE DIAGNÓSTICOS "MARIA MARIANO MENEGHIN"**  
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA  
CNPJ/MF nº 56.322.696/0011-07  
Av. Sebastião Davino dos Reis, 786 - CEP 06414-007 - Barueri-SP  
Telefones: +55 11 3198 9744  
e-mail: [cidbarueri@institutocisne.org.br](mailto:cidbarueri@institutocisne.org.br)



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS  
CNPJ/MF nº 56.322.696/0011-07  
CEBAS 71000.037143/2018-52  
<http://www.institutocisne.org.br>  
<http://www.orgaosocial.com.br/registroconceito>

Página 7 de 8

XV - Menor preço.

Art. 7º. Para toda compra ou contratação ou locação deve seguir no mínimo as seguintes etapas:

I - Requisição do departamento solicitante sobre a demanda ou necessidade;

II - Elaboração do memorial descritivo ou termo de referência;

III - Aprovação da coordenação responsável pelo departamento solicitante;

IV - Envio ao departamento responsável pelas compras, contratações e suprimentos para análise das cotações e das propostas nos termos do § 2º do art. 2º, e do art. 5º do presente Regulamento, devidamente escrito, impositivo e objetivo;

V - Verificação de reserva orçamentária;

VI - Análise da engenharia clínica quando se tratar de equipamentos médicos;

VII - A ASSESSORIA JURÍDICA, quando acionada, fará homologação de compras acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e julgará apenas nulidades, ritos e vícios de forma ou material;

VIII - A homologação da ASSESSORIA JURÍDICA não consiste em autorização ou aprovação, trata-se apenas de parecer;

IX - Presente algum vício de forma, material ou outra nulidade, o processo será remetido pela ASSESSORIA JURÍDICA ao departamento de compras e/ou diretoria administrativa para medidas de providências ou decisão;

X - A ordem de compra é autorizada pela Coordenação Administrativa, sendo a ordem de contratação de serviços contínuos ou prestação de serviços ou locações pelo representante legal do Instituto CISNE;

XI - Nos casos de prestação de serviços e locações, após a ordem de contratação, a minuta contratual deverá ser elaborada e/ou analisada pela ASSESSORIA JURÍDICA, e em seguida finalizada para a assinatura das partes;

XII - A ordem de compra ou contratação deverá constar a assinatura da coordenação da área solicitante, coordenação administrativa e coordenação geral.

Art. 8º. A utilização do sistema de registro de preços visa, primordialmente, a redução de instauração de diversos mapas de cotações para o mesmo objeto de bens ou prestação de serviços recorrentes, comuns, eventuais ou futuros, durante certo lapso temporal em face de os preços permanecerem à disposição do Centro de Diagnóstico por no mínimo 6 (seis) meses.

Parágrafo primeiro - O uso da Ata de Registro de Preços trata-se de cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévia análise de cotações e mapas de cotações, para eventual e futura contratação de bens e serviços, sendo imprescindível o planejamento nas aquisições.

Parágrafo segundo - Os fornecedores devem concordar em disponibilizar as quantidades previamente acertadas, no entanto, o Centro de Diagnóstico não é obrigado a efetuar aquisição, apenas conforme sua necessidade.

Art. 9º. Para o cadastramento é necessário:

I - A mesma documentação expressa no § único do art. 5º do presente Regulamento;

II - Classificação Nacional de Atividade Econômica compatível com objeto de demanda;

III - Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

IV - Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos do presente regulamento.

Art. 10º. No site eletrônico institucional ficará amplamente publicado os editais para cadastramento de fornecedores.

Art. 11º. Serão registrados na ata de registro os preços e quantitativos do fornecedor mais bem classificado durante a fase de cotações.

Parágrafo primeiro - Será incluído, de forma pública na respectiva ata em forma de anexo, o registro dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou serviços e a ordem de classificação.

Art. 12º. Caberá ao departamento de compras gerenciar a Ata de Registro de Preços e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda as seguintes atividades:

I - Definir o objeto, os itens e os lotes de materiais e serviços;

II - Dar publicidade para interessados participarem do Registro de Preço;

III - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e o total de consumo;

IV - Promover todos os atos necessários à instrução;

V - Realizar a pesquisa de preço, com vistas a identificar os preços de referências;

VI - Realizar todo o procedimento de mapas de cotações para o registro;

VII - Gerenciar a Ata, providenciando a indicação dos fornecedores;

IX - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de preços;

X - Solicitar ao jurídico para aplicar as penalidades por descumprimento.

Parágrafo único - Os preços registrados são supostamente estáveis, sendo apenas alterados por com autorização pela Direção.

### CAPÍTULO IV – DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO

Art. 13º. É dispensável o procedimento de compras ou contratações no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), exigindo-se apenas uma cotação e uma justificativa coerente com a execução do Contrato de Gestão e nos casos de:

I - Nos casos de calamidade e grave perturbação pública da execução dos serviços fim do Centro de Diagnóstico;

II - Nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens;

III - Na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;

IV - Para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos, durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Parágrafo único - É obrigatória e autorização da coordenação geral para dispensa.

Art. 14º. É inexigível o procedimento do presente regulamento para contratação serviços técnicos profissionais especializados relativos a:

I - Serviço técnico especializado no tocante a atividade fim do Centro de Diagnóstico;

II - Pareceres, avaliações em geral, patrocínio em defesas judiciais e administrativas, consultorias e assessorias coerentes com a execução do contrato de gestão de natureza singular e de inexigibilidade;

III - Forma de remuneração no tocante a Lei nº 13.151/2015 que alterou o art. 12, § 2º, "a" da Lei nº 9.532 de 1997 e nos termos de orientação do Manual de Repasses ao Terceiro Setor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Item 6.6.4.2, "c", Ed. 2016) e demais instruções;

IV - Contratação de pessoas jurídicas de direito público para parcerias, convênios, cooperações técnicas e demais termos, desde que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde;

VII - Cursos e Treinamentos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barueri/SP.

Art. 15º. A contratação de serviço técnico profissional especializado seguirá as seguintes etapas:

I - Solicitação da demanda ou necessidade;

II - Autorização do representante legal da Associação Beneficente Cisne;

III - Verificação de reserva financeira e valores de mercado da região do Centro de Diagnósticos;

IV - O objeto social da Pessoa Jurídica deve ser coerente legalmente com as atividades desempenhadas e efetivas na execução do Contrato de Gestão.

**CAPÍTULO V - DO DIÁLOGO COMPETITIVO**

Art. 16º. O diálogo competitivo é o procedimento para adaptar as soluções de mercado e as demandas do Centro de Diagnóstico quando se tratar de produtos ou serviços inovadores ou extremamente complexos, sendo da seguinte forma:

I - Quando o objeto envolve inovação tecnológica ou técnica e possibilidade de execução com diferentes metodologias ou possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado;

II - Quando necessário definir e identificar diversos meios que possam vir a satisfazer as necessidades públicas, com soluções técnicas mais adequadas, requisitos técnicos aptos a concretizar uma solução já definida do Contrato de Gestão.

Art. 17º. O procedimento para o diálogo competitivo é da seguinte forma:

I - Qualificação nos termos do parágrafo único do art. 5 do presente regulamento;

II - O diálogo onde será discutido as melhores soluções e propostas no critério de inovação que melhor atenda a solução da execução do contrato de gestão;

III - Julgamento de propostas com base de critério objetivos, impositivo e justificativas, nos termos da execução do contrato de gestão;

IV - Demonstração de forma clara e inequívoca sobre a inovação.

**CAPÍTULO VI - DAS OBRAS**

Art. 18º. Para fins de conceito no presente regulamento, é considerado obra toda construção realizada por execução direta ou indireta.

Parágrafo primeiro: Quando se tratar de reforma, recuperação ou manutenção deverá respeitar o procedimento de cotação prevista no presente Regulamento.

Parágrafo segundo: Todas as obras deverão ter anuência da Secretaria Municipal Saúde de Barueri e ter o projeto básico na seguinte forma:

I - Projeto Básico escrito com um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da demanda, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constituintes com clareza e finalidade com o Centro de Diagnósticos;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar, e de materiais e equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

II - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Legislação;

Art. 19º. O procedimento de obras se dá por no mínimo 3 (três) propostas, nos termos da modalidade de cotação, regulada no presente regulamento.



Parágrafo único: O procedimento de obras seguirá as seguintes etapas:

- I - Justificativa da demanda e da necessidade enviada à coordenação/ diretoria administrativa;
- II - Aprovação da Coordenação Geral;
- III - Verificação de dotação financeira e fixação de valor estimado;
- IV - Elaboração do Projeto Básico;
- V - Ofício para anuência da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Análise de mínimo 3 (três) propostas, nos termos do presente regulamento;
- VII - Ordem de execução emitida pela Coordenação Geral.

**CAPÍTULO VII – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

Art. 20º. Os contratos deverão seguir o padrão do Departamento Jurídico, em harmonia com a Prestação de Contas do Contrato de Gestão firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de Barueri e serão lavrados e/ou conferidos pela ASSESSORIA JURÍDICA.

Parágrafo único: É nulo o contrato verbal, salvo nas pequenas compras de pronto pagamento no valor de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 21º. O regime contratual poderá ter reflexos do Regime Jurídico do Contrato de Gestão firmado com a Prefeitura Municipal de Barueri, portanto, a Cisne terá as prerrogativas de:

- I - Modificá-los unilateralmente, para melhor atender a execução do Contrato de Gestão e o Interesse Público envolvido e a prestação de contas;
- II - Rescindi-los, unilateralmente, nos casos de questões de Prestação de Contas e de Repasses do Contrato de Gestão;
- III - Fiscalizar a execução contratual em atendimento à Prestação de Contas ao Município de Barueri.

<p><b>CENTRO DE DIAGNÓSTICOS "MARIA MARIANO MENEGHIN"</b>  <b>ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA</b>                  CNPJ/MF nº 56.322.696/0011-07                  Av. Sebastião Davino dos Reis, 786 - CEP 06414-007 - Barueri/SP                  Telefone: +55 11 3198 9744                  e-mail: <a href="mailto:cb@barueri@institucione.org.br">cb@barueri@institucione.org.br</a></p>		<p><b>ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE</b>                  ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS                  CNIS 5488978                  CRM 948860                  CEBAS 71000.037142/2018-92  <a href="http://www.institucione.org.br">http://www.institucione.org.br</a>  <a href="https://www.instagram.com/institucionebarueri">https://www.instagram.com/institucionebarueri</a></p>
---	---	--



**CAPÍTULO VIII - QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS**

Art. 22º. A qualificação de fornecedores será realizada conforme os seguintes critérios:

- I. Regularidade Cadastral Geral:
  - a) O fornecedor deve apresentar o cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado.
- II. Regularidade Cadastral Específica (quando aplicável):
  - a) Para fornecedores de medicamentos e produtos de saúde, é obrigatória a apresentação da licença de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
  - b) Fornecedores de produtos de saúde devem apresentar a autorização de funcionamento da ANVISA.
  - c) Fornecedores devem apresentar a Certidão de Regularidade do Responsável Técnico (RT) quando aplicável.

Art. 23º. A aquisição de produtos deverá seguir os seguintes critérios:

- I. Melhor Preço:
  - a) A compra de produtos será realizada com base na obtenção de pelo menos 03 (três) cotações de preços de fornecedores qualificados.
  - b) Será selecionada a proposta que apresentar o melhor preço, considerando-se as especificações técnicas e a qualidade do produto.
- II. Melhor Prazo de Entrega:
  - a) Os fornecedores devem especificar os prazos de entrega em suas propostas.
  - b) O prazo de entrega será um fator determinante na seleção da proposta vencedora, priorizando-se os menores prazos, desde que compatíveis com as necessidades da organização.

<p><b>CENTRO DE DIAGNÓSTICOS "MARIA MARIANO MENEGHIN"</b>  <b>ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA</b>                  CNPJ/MF nº 56.322.696/0011-07                  Av. Sebastião Davino dos Reis, 786 - CEP 06414-007 - Barueri/SP                  Telefone: +55 11 3198 9744                  e-mail: <a href="mailto:cb@barueri@institucione.org.br">cb@barueri@institucione.org.br</a></p>		<p><b>ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE</b>                  ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS                  CNIS 5488978                  CRM 948860                  CEBAS 71000.037142/2018-92  <a href="http://www.institucione.org.br">http://www.institucione.org.br</a>  <a href="https://www.instagram.com/institucionebarueri">https://www.instagram.com/institucionebarueri</a></p>
---	---	--



III. Condição de Pagamento:

- a) As condições de pagamento oferecidas pelos fornecedores serão avaliadas e comparadas, priorizando-se aquelas que ofereçam melhores facilidades e segurança para a organização.
  - b) As condições de pagamento deverão estar claramente especificadas nas propostas.
- IV. Qualidade do Produto:
- a) Os produtos adquiridos devem atender aos padrões de qualidade exigidos pela organização, conforme especificações técnicas e regulamentações aplicáveis.
  - b) A qualidade dos produtos será verificada por meio de amostras, certificações, testes ou outros meios pertinentes antes da conclusão da aquisição.

Art. 24º. Procedimentos de Qualificação, Aquisição e Monitoramento

- I. Identificação e Seleção: Identificar potenciais fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos.
- II. Realizar uma triagem inicial para verificar a conformidade documental.
- III. Avaliação: Aplicar uma avaliação dos critérios de aquisição (preço, prazo, pagamento e qualidade).
- IV. Solicitar amostras e realizar testes de qualidade quando necessário.
- V. Homologação: Após a avaliação, homologar os fornecedores que cumprirem todos os requisitos, documentando o processo e os resultados.
- VI. Monitoramento e Reavaliação: Realizar o monitoramento contínuo dos fornecedores homologados, com reavaliações periódicas para garantir a manutenção dos padrões exigidos.
- VII. A documentação referente ao processo de aquisição deve incluir registros detalhados das etapas do processo, como análise de propostas, critérios de seleção, pareceres técnicos, e qualquer outra informação relevante para fundamentar a escolha da proposta selecionada;

<p><b>CENTRO DE DIAGNÓSTICOS "MARIA MARIANO MENEGHIN"</b>  <b>ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA</b>                  CNPJ/MF nº 56.322.696/0011-07                  Av. Sebastião Davino dos Reis, 786 - CEP 06414-007 - Barueri/SP                  Telefone: +55 11 3198 9744                  e-mail: <a href="mailto:cb@barueri@institucione.org.br">cb@barueri@institucione.org.br</a></p>		<p><b>ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE</b>                  ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS                  CNIS 5488978                  CRM 948860                  CEBAS 71000.037142/2018-92  <a href="http://www.institucione.org.br">http://www.institucione.org.br</a>  <a href="https://www.instagram.com/institucionebarueri">https://www.instagram.com/institucionebarueri</a></p>
---	---	--



VIII. O processo de seleção e aquisição deve ser conduzido em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 14.133/2021. Isso inclui a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, isonomia, objetividade, transparência e competitividade;

IX. No caso da utilização de verba de investimentos, todo o processo de aquisição deve ser enviado para anuência da contratante. Somente após o parecer emitido por ela é que o processo de aquisição pode dar seguimento.

**CAPÍTULO IX – DO RECEBIMENTO, GUARDA E DISTRIBUIÇÃO**

Art. 25º. Os procedimentos de recebimento dos materiais devem ser claros e bem definidos, abrangendo desde a verificação da conformidade dos produtos recebidos até o registro adequado das entradas no estoque;

Art. 26º. Deve-se realizar uma inspeção de qualidade rigorosa em todos os materiais recebidos, a fim de garantir que atendam aos padrões estabelecidos pela instituição e às especificações técnicas previamente definidas;

Art. 27º. Os materiais recebidos devem ser armazenados em locais apropriados, seguindo critérios de organização e segurança que garantam a integridade dos produtos e facilitem sua localização e acesso quando necessário;

Art. 28º. Deve-se garantir a rastreabilidade dos materiais desde o momento do recebimento até sua distribuição final, assegurando que todas as movimentações sejam devidamente registradas e documentadas;

Art. 29º. A distribuição dos materiais deve ser realizada de forma eficiente e oportuna, atendendo às demandas internas da instituição e garantindo que os materiais cheguem aos setores e profissionais responsáveis no momento adequado;

Art. 30º. Toda distribuição de materiais deve ser devidamente registrada, incluindo informações detalhadas sobre os itens distribuídos, os destinatários, as datas e quaisquer outras informações relevantes;

Art. 31º. Antes da distribuição de determinados itens, especialmente aqueles de maior valor ou críticos para o funcionamento da instituição, deve ser obtida aprovação prévia, a fim de garantir sua destinação adequada e evitar desvios ou uso inadequado de recursos;

<p><b>CENTRO DE DIAGNÓSTICOS "MARIA MARIANO MENEGHIN"</b>  <b>ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA</b>                  CNPJ/MF nº 56.322.696/0011-07                  Av. Sebastião Davino dos Reis, 786 - CEP 06414-007 - Barueri/SP                  Telefone: +55 11 3198 9744                  e-mail: <a href="mailto:cb@barueri@institucione.org.br">cb@barueri@institucione.org.br</a></p>		<p><b>ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE</b>                  ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS                  CNIS 5488978                  CRM 948860                  CEBAS 71000.037142/2018-92  <a href="http://www.institucione.org.br">http://www.institucione.org.br</a>  <a href="https://www.instagram.com/institucionebarueri">https://www.instagram.com/institucionebarueri</a></p>
---	--	--



Art. 32º. A aprovação da distribuição de materiais tem como objetivo mitigar possíveis desvios ou uso inadequado de recursos, garantindo que os materiais sejam destinados exclusivamente às finalidades para as quais foram adquiridos, de acordo com os objetivos e políticas estabelecidas pela instituição;

Art. 33º. Os responsáveis pela aprovação da distribuição de materiais devem assumir a responsabilidade pela destinação adequada deles, prestando contas de sua utilização e garantindo que sejam empregados de acordo com os interesses da instituição e o uso eficiente dos recursos públicos;

**CAPÍTULO XI - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA TRANSIÇÃO ENTRE CONTRATOS DE GESTÃO**

Art. 34º. Por conta do processo de transição entre Contratos de Gestão, se faz necessária a celebração de novos instrumentos contratuais com os fornecedores que já prestavam serviços na vigência do contrato de gestão anterior, desde que mantidas as condições comerciais, operacionais e técnicas compatíveis com a continuidade da prestação dos serviços.

Parágrafo 1º. Essas contratações serão celebradas por meio de contratos com prazo determinado, com duração total de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do início da execução do Contrato de Gestão nº 155/2025, período necessário para que seja adotado um regime especial de transição contratual, destinado exclusivamente à manutenção ininterrupta dos serviços essenciais e ao cumprimento imediato das obrigações pactuadas no novo contrato de gestão.

Parágrafo 2º. O regime especial de contratação previsto nesta cláusula dispensa, temporariamente, o trâmite do procedimento ordinário de compras e contratações previsto neste regulamento interno, com fundamento na necessidade de assegurar a operacionalização imediata dos serviços e evitar descontinuidade que possa prejudicar a população usuária. Findo o prazo de 120 dias, as novas contratações deverão ser obrigatoriamente formalizadas observando-se o rito ordinário estabelecido no regulamento de compras da entidade gestora.

Art. 35º. Tais contratações poderão ocorrer nas seguintes situações:

- I - Inexistência de contratos vigentes ou fornecimento insuficiente de materiais e serviços essenciais para o funcionamento adequado da unidade;
- II - Urgência na contratação de profissionais, equipamentos ou insumos necessários para garantir a continuidade dos serviços;

<p><b>CENTRO DE DIAGNÓSTICOS "MARIA MARIANO MENEGHIN"</b>  <b>ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA</b>                  CNPJ/MF nº 56.322.696/0011-07                  Av. Sebastião Davino dos Reis, 786 - CEP 06414-007 - Barueri/SP                  Telefone: +55 11 3198 9744                  e-mail: <a href="mailto:cb@barueri@institucione.org.br">cb@barueri@institucione.org.br</a></p>		<p><b>ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE</b>                  ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS                  CNIS 5488978                  CRM 948860                  CEBAS 71000.037142/2018-92  <a href="http://www.institucione.org.br">http://www.institucione.org.br</a>  <a href="https://www.instagram.com/institucionebarueri">https://www.instagram.com/institucionebarueri</a></p>
---	--	--



III - Necessidade de manutenção corretiva ou adaptação estrutural imediata das instalações;

IV - Outras situações que comprometam a prestação dos serviços assistenciais de forma segura e eficiente.

V - Para os contratos de prestação de serviços que foram migrados do contrato de gestão anterior, devido ao perigo iminente de descontinuidade dos serviços.

Parágrafo Único: A migração dos contratos é medida essencial para evitar uma interrupção dos serviços, assegurando a continuidade do fluxo administrativo e assistencial regularmente prestado na unidade gerenciada.

Art. 36º. As contratações deverão observar os seguintes critérios:

- I - Justificativa expressa da necessidade, assinada pela Coordenação Geral;
- II - Formalização de contrato, termo de compromisso ou instrumento equivalente, estabelecendo prazo, valores e condições da contratação;

Art. 37º. O prazo das contratações não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias, devendo a entidade gestora adotar as providências necessárias para a realização dos procedimentos regulares de contratação dentro do prazo acima citado, respeitando as previsões contidas neste Regulamento.

Art. 38º. As despesas decorrentes das contratações deverão estar devidamente registradas e justificadas nos relatórios de prestação de contas do Contrato de Gestão, garantindo a regularidade e a transparência na execução orçamentária.

Art. 39º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral, com anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Barueri, observando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

**CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 40º. Fica vedado o favorecimento de pessoas físicas e pessoas jurídicas, com relacionamentos comerciais ou afetivos com os dirigentes desta Entidade, assim como de agentes da Administração Pública, em processos de aquisição de materiais, contratações de serviços e de pessoal;

<p><b>CENTRO DE DIAGNÓSTICOS "MARIA MARIANO MENEGHIN"</b>  <b>ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA</b>                  CNPJ/MF nº 56.322.696/0011-07                  Av. Sebastião Davino dos Reis, 786 - CEP 06414-007 - Barueri/SP                  Telefone: +55 11 3198 9744                  e-mail: <a href="mailto:cb@barueri@institucione.org.br">cb@barueri@institucione.org.br</a></p>		<p><b>ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE</b>                  ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS                  CNIS 5488978                  CRM 948860                  CEBAS 71000.037142/2018-92  <a href="http://www.institucione.org.br">http://www.institucione.org.br</a>  <a href="https://www.instagram.com/institucionebarueri">https://www.instagram.com/institucionebarueri</a></p>
---	--	--



Parágrafo único. Fica expressamente vedada a contratação de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham como sócios, dirigentes ou representantes legais, agentes públicos, dirigentes ou conselheiros da entidade.

Art. 41º. A entidade manterá em seu sítio eletrônico oficial uma seção dedicada à transparência das contratações, que deverá conter a íntegra de todos os contratos de aquisição de bens e prestação de serviços; a lista de fornecedores homologados; e informações detalhadas sobre os processos de seleção, dispensa ou inexigibilidade de licitação, incluindo as justificativas e documentos pertinentes;

Art. 42. Nos casos de contratação direta, a entidade exigirá que a empresa contratada demonstre, por meio de notas fiscais ou outros documentos idôneos de serviços similares prestados anteriormente, que os preços praticados estão em conformidade com os preços de mercado.

Art. 43. Os contratos celebrados com empresas terceirizadas, cujo objeto seja a prestação de serviços com predominância de mão de obra ou dedicação exclusiva, deverão conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

- a) Exigência de comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados alocados na prestação do serviço, em consonância com o Art. 4º-B, inciso III, da Lei federal nº 6.017/1974.
- b) Condicionamento do pagamento de faturas à comprovação do adimplemento de todas as verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados envolvidos na execução do contrato.

Art. 44. Aplica-se de forma subsidiária o Estatuto Social da Associação Beneficente Cisne;

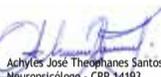
Art. 45º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Administrativa com ato "ad referendum" da Coordenação Geral;

Art. 46. Este regulamento será divulgado no sítio eletrônico da entidade e publicado no Jornal Oficial do Município de Barueri.

<p><b>CENTRO DE DIAGNÓSTICOS "MARIA MARIANO MENEGHIN"</b>  <b>ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA</b>                  CNPJ/MF nº 56.322.696/0011-07                  Av. Sebastião Davino dos Reis, 786 - CEP 06414-007 - Barueri/SP                  Telefone: +55 11 3198 9744                  e-mail: <a href="mailto:cb@barueri@institucione.org.br">cb@barueri@institucione.org.br</a></p>		<p><b>ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE</b>                  ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS                  CNIS 5488978                  CRM 948860                  CEBAS 71000.037142/2018-92  <a href="http://www.institucione.org.br">http://www.institucione.org.br</a>  <a href="https://www.instagram.com/institucionebarueri">https://www.instagram.com/institucionebarueri</a></p>
---	---	--



Art. 43º. Este regulamento entra em vigor a partir da sua publicação.

  
 Achyles José Theophanes Santos  
 Neuropsicólogo - CRP 14193  
 Coordenador Geral

<p><b>CENTRO DE DIAGNÓSTICOS "MARIA MARIANO MENEGHIN"</b>  <b>ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA</b>                  CNPJ/MF nº 56.322.696/0011-07                  Av. Sebastião Davino dos Reis, 786 - CEP 06414-007 - Barueri/SP                  Telefone: +55 11 3198 9744                  e-mail: <a href="mailto:cb@barueri@institucione.org.br">cb@barueri@institucione.org.br</a></p>		<p><b>ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE</b>                  ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS                  CNIS 5488978                  CRM 948860                  CEBAS 71000.037142/2018-92  <a href="http://www.institucione.org.br">http://www.institucione.org.br</a>  <a href="https://www.instagram.com/institucionebarueri">https://www.instagram.com/institucionebarueri</a></p>
---	---	--



**REGULAMENTO PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

CONTRATO DE GESTÃO nº 105/2025

PREFEITURA DE BARUERI-SP

**CENTRO DE DIAGNÓSTICOS "MARIA MARIANO MENEGHIN"**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Regulamento estabelece procedimentos para contratação de pessoal, nos termos da Legislação Trabalhista, diante de um processo seletivo, impessoal e transparente e demais princípios da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Todo processo seletivo será precedido por um Edital onde constarão as regras de seleção, e garantirá a impessoalidade das contratações no Centro de Diagnósticos.

**CAPÍTULO II**

**DA REQUISICIÓN DE VAGAS E CARGOS**

Art. 3º. Toda requisición de pessoal deverá ter como etapas:

- I - Realizar a solicitação de vagas e pessoal a pedido do Coordenador da área;
- II - Justificativa da necessidade indicando o projeto, a necessidade e a coerência com a demanda de serviços;
- III - Envio à Coordenação Financeira para verificação de impacto financeiro;
- IV - Autorização do número de vagas e dos cargos pela Diretoria Executiva da Associação Beneficente Cisne;
- V - Envio ao Departamento de Gestão de Pessoal.

<p><b>CENTRO DE DIAGNÓSTICOS "MARIA MARIANO MENEGHIN"</b>  <b>ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA</b>                  CNPJ/MF nº 56.322.696/0011-07                  Av. Sebastião Davino dos Reis, 786 - CEP 06414-007 - Barueri/SP                  Telefone: +55 11 3198 9744                  e-mail: <a href="mailto:cb@barueri@institucione.org.br">cb@barueri@institucione.org.br</a></p>		<p><b>ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE</b>                  ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS                  CNIS 5488978                  CRM 948860                  CEBAS 71000.037142/2018-92  <a href="http://www.institucione.org.br">http://www.institucione.org.br</a>  <a href="https://www.instagram.com/institucionebarueri">https://www.instagram.com/institucionebarueri</a></p>
---	---	--

Reprodução permitida, desde que citada a fonte.



§ 1º. A falta de aprovação ou análise do impacto financeiro invalida todo o processo de requisição e seleção.

§ 2º. A aprovação e análise financeira consiste na gestão orçamentária de acordo com a Planilha de Finanças do Contrato de Gestão, considerando tributos e direitos trabalhistas.

Art. 4º. Compete ao departamento de gestão de pessoal:

- I - Conduzir o processo seletivo;
- II - Orientar e gerenciar a gestão de pessoas;
- III - Verificar as questões de Legislação Trabalhista;
- IV - Verificar com a Segurança e Medicina do Trabalho as questões pertinentes;
- V - Encaminhar a demanda de vagas e cargos nos termos do art. 3º do presente Regulamento;
- VI - Elaborar o cronograma de seleção e as informações pertinentes para elaboração do Edital de Seleção.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 5º. O Processo Seletivo será regulado por um Edital contendo as regras necessárias e devidamente publicado no site da Associação Beneficente Cisne.

Art. 6º. O processo seletivo é composto pelas seguintes etapas:

- I - Primeira etapa:
  - a) Publicação do Edital;

**CENTRO DE DIAGNÓSTICOS "MARIA MARIANO MENEGHIN"**  
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA  
CNPJ nº 06.322.696/0001-07  
Av. Sebastião Daltro dos Reis, 786 - CEP 06414-007 - Barueri/SP  
Telefones: +55 11 3198 9744  
e-mail: [cdg@barueri.org.br](mailto:cdg@barueri.org.br)

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS  
CNPJ nº 06.322.696/0001-07  
CEBAS 71000.037/42/2018-52  
CEM 948880  
CEM 948880  
<http://www.institucisne.org.br>  
<http://instagram.com/institucisneorg.br>



- b) Preenchimento das fichas de inscrição e processo eletrônico de inscrição;
- II - Segunda etapa:
  - a) Análise e seleção dos currículos;
  - b) Contato com os selecionados conforme a análise curricular;
  - c) Elaboração de provas, nos casos que for aplicada avaliação técnica.

§ 1º. A avaliação técnica com o responsável de cada área de atuação, visa apurar o nível de conhecimento técnico quando necessário ou requisitado.

§ 2º. Poderá ser aplicada dinâmicas em grupo, testes e demais métodos de seleção conforme a Política de Gestão de Pessoas.

§ 3º. Os critérios de seleção serão definidos com base nas competências técnicas e comportamentais necessárias para o desempenho da função, bem como nos requisitos específicos de cada vaga.

§ 4º. Serão considerados aspectos como formação acadêmica, experiência profissional, habilidades técnicas e interpessoais, adequação ao perfil da vaga, entre outros.

§ 5º. A instituição poderá formar um banco de talentos com os currículos dos candidatos que participaram dos processos seletivos, para futuras oportunidades de contratação.

- III - Terceira etapa:
  - a) Os candidatos aprovados deverão encaminhar toda a documentação necessária para admissão e passar no exame médico admissional.

§ 1º. A aprovação no exame médico admissional não gera expectativa de contratação.

**CENTRO DE DIAGNÓSTICOS "MARIA MARIANO MENEGHIN"**  
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA  
CNPJ nº 06.322.696/0001-07  
Av. Sebastião Daltro dos Reis, 786 - CEP 06414-007 - Barueri/SP  
Telefones: +55 11 3198 9744  
e-mail: [cdg@barueri.org.br](mailto:cdg@barueri.org.br)

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS  
CNPJ nº 06.322.696/0001-07  
CEBAS 71000.037/42/2018-52  
CEM 948880  
CEM 948880  
<http://www.institucisne.org.br>  
<http://instagram.com/institucisneorg.br>



§ 2º. A contratação é efetivada após a assinatura do Contrato de Trabalho e Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 7º. É permitida a terceirização nos termos da Legislação.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. Fica vedado o favorecimento na contratação de pessoal que seja contrário aos princípios do Art. 37, caput da Constituição Federal de 1988.

Art. 9º. Fica expressamente vedada a contratação de pessoal que possua vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com agentes públicos, dirigentes ou conselheiros da entidade.

Art. 10. Os procedimentos de Seleção de Pessoal serão conduzidos mediante processos abertos e acessíveis ao público, com ampla divulgação e participação de diversas pessoas interessadas.

Art. 11º. É vedada a utilização na execução dos serviços, contratação de empregado que seja cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do quadro diretivo dessa Entidade e Administração Pública.

Art. 12º. Após a conclusão de cada procedimento de seleção de pessoal ocorrerá a publicação em nosso site eletrônico a relação completa dos colaboradores contratados para execução do Contrato de Gestão nº 105/2025 com a devida confidencialidade, respeitando-se a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e segurança da informação.

Art. 13º. A entidade publicará em seu site eletrônico oficial a remuneração individualizada de todos os seus dirigentes e empregados, incluindo nomes, cargos e funções, em conformidade com o **Comunicado SDG. nº 016/2018 do TCSP.**

Art. 14º. Aplica-se de forma subsidiária o Estatuto Social da Associação Beneficente Cisne.

**CENTRO DE DIAGNÓSTICOS "MARIA MARIANO MENEGHIN"**  
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA  
CNPJ nº 06.322.696/0001-07  
Av. Sebastião Daltro dos Reis, 786 - CEP 06414-007 - Barueri/SP  
Telefones: +55 11 3198 9744  
e-mail: [cdg@barueri.org.br](mailto:cdg@barueri.org.br)

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS  
CNPJ nº 06.322.696/0001-07  
CEBAS 71000.037/42/2018-52  
CEM 948880  
CEM 948880  
<http://www.institucisne.org.br>  
<http://instagram.com/institucisneorg.br>



Art. 15º. Os casos omissos serão resolvidos pelo departamento jurídico com ato de referendado do Representante Legal da Associação Beneficente Cisne.

Art. 16º. Este regulamento será divulgado no site eletrônico da entidade e publicado no Jornal Oficial do Município de Barueri.

**ACTHYL JOSÉ THEOPHANES SANTOS**  
Neuropsicólogo - CRP 14193  
Coordenador Geral

**CENTRO DE DIAGNÓSTICOS "MARIA MARIANO MENEGHIN"**  
ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA  
CNPJ nº 06.322.696/0001-07  
Av. Sebastião Daltro dos Reis, 786 - CEP 06414-007 - Barueri/SP  
Telefones: +55 11 3198 9744  
e-mail: [cdg@barueri.org.br](mailto:cdg@barueri.org.br)

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS  
CNPJ nº 06.322.696/0001-07  
CEBAS 71000.037/42/2018-52  
CEM 948880  
CEM 948880  
<http://www.institucisne.org.br>  
<http://instagram.com/institucisneorg.br>

**IPRESB** **INST. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI**

**Termo de Aditamento**

**Espécie:** 7º Termo de Aditamento ao Contrato de nº 014/2020, firmado com Quicklog Comércio Atacadista e Logística Eireli.

**Objeto:** Prorrogação de prazo por mais 4 (quatro) meses em caráter excepcional, mantendo os acréscimos do 6º Aditamento e renovação da garantia contratual.

**Fundamentação Legal:** Artigo 57, § 4º, da Lei Federal 8.666/1993.

**Valor Global Estimado:** R\$ 41.087,20 (quarenta e um mil oitenta e sete reais e vinte centavos).

**Vigência:** 10/09/2025 a 09/01/2026

**Dotação Orçamentária:** específica consignada para o exercício de 2025 sob a rubrica nº 04.01.01.09.272.0100.2100.3.3.90.30 e de dotação orçamentária específica para o exercício de 2026.

**Processo:** nº 028/2025

**Signatários:** Pela contratante, Weber Seragini e, pela contratada, Rafael de Barros Mischiatti.

**Espécie:** 2º Termo de Aditamento ao Contrato de nº 016/2024.S, firmado com Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. – DATAPREV.

**Objeto:** Inclusão do Acordo de Níveis de Segurança.

**Vigência:** 09/09/2025 a 25/06/2026

**Processo:** nº 024/2025

**Signatários:** Pela contratante, Weber Seragini e, pela contratada, Saulo Miihomem dos Santos e Rogério de Almeida Gomes.

**FIEB** **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI**

**PORTARIA Nº 420, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025**

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO**, SUPERINTENDENTE DA FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela portaria nº 28/2025,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear **GABRIELA CHAGAS DE SANTANA**, RG nº XX.XXX.511-4, no cargo efetivo de **INSPECTOR DE ALUNOS**, de que trata o anexo I da Lei Complementar nº 583 de 24 de novembro de 2024, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 02/2024.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 08 de setembro de 2025.

**Art.3º** - Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO**  
SUPERINTENDENTE

**PORTARIA Nº 403, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO**, SUPERINTENDENTE DA FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela portaria nº 28/2025,

**CONSIDERANDO** o ofício 3202/2025 da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Ceder **SERGIO LUIZ ZONTA**, matrícula nº 2149, no cargo efetivo de Assistente de Manutenção, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens, a partir do dia 04 de setembro de 2025 até 04 de setembro de 2027, nos termos do artigo 107, da Lei Complementar nº 277 de 07 de outubro de 2011, alterada pela Lei Complementar 479, de 08 de novembro de 2019.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 04 de setembro de 2025.

**Art.3º** - Revogam-se as Portarias em contrário.

**Art.4º** - Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO**  
SUPERINTENDENTE

**PORTARIA Nº 408 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO**, SUPERINTENDENTE DA FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Portaria nº 28/2025,

**CONSIDERANDO** a Lei de Licitações de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.787 de 12 de abril de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR os servidores, abaixo relacionados, como "FISCAIS", para responder pela fiscalização e avaliação da execução da seguinte Ata de Registro de Preços:

<b>FISCAL ADMINISTRATIVO: WESLEY LIMA OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 526.669.988-43, Matrícula: 202202.</b>
<b>FISCAL TÉCNICO: RICARDO ADRIANO DA CONCEIÇÃO SILVA, CPF: 307.753.148-89, Matrícula: 1030.</b>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Nº P.A	INÍCIO DE VIGENCIA	VENCIMENTO
ARP Nº 402/2025 - BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	14/2025	11/9/2025	11/9/2026

**Art. 2º.** Considera-se fiscalização, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento.

**Art. 3º.** Constituem atividades a serem exercidas pelo Servidor com atribuição de Fiscal:

- I. Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratado, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da Detentora, das faltas ou defeitos observados;
- II. Recepcionar da Detentora, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e no regulamento da UGAF que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
- III. Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
- IV. Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
- V. Consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
- VI. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução das Atas de Registro de Preços;
- VII. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, seus efeitos retroagem a data de assinatura da ARP.

**Art. 5º** - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO**  
SUPERINTENDENTE

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

<p><b>ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2025.</b> <b>CONTRATANTE:</b> FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI – FIEB. <b>CNPJ Nº:</b> 65.700.239/0001-10. <b>DETENTORA:</b> SANITOP COMERCIAL LTDA. <b>CNPJ Nº:</b> 53.710.803/0001-04. <b>OBJETO:</b> REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Material de Limpeza, por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas e seus anexos. <b>VALOR GLOBAL DA ARP:</b> R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). <b>ADVOGADO:</b> Marcelo Moleiro Dos Reis, OAB nº 157.556 <b>VIGÊNCIA:</b> 12 meses. <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO FIEB Nº:</b> 14/2025. <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº:</b> 90006/2025.</p>
--

Barueri, 13 de setembro de 2025.

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO**  
SUPERINTENDENTE DA FIEB

**PORTARIA Nº 409, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO**, SUPERINTENDENTE DA FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a Portaria nº 28/2025;

**CONSIDERANDO** a Lei de Licitações de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.787 de 12 de abril de 2023.

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 104 - inciso III e 117 da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados por meio de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter Gestor formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Gestores Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a FIEB;
- II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV - Indicar eventuais glosas das faturas e aplicação de penalidades.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear como Gestor do seguinte instrumento, o servidor infracitado:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)	Nome do Gestor	CPF
ARP 40/2025 - BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Carlos Fernando Teixeira Cerpa	185.432.748-85

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data de formalização do instrumento jurídico superacionado.

**Art.3º** - Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO**  
SUPERINTENDENTE DA FIEB

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

<p><b>ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2025.</b> <b>CONTRATANTE:</b> FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI – FIEB. <b>CNPJ Nº:</b> 65.700.239/0001-10. <b>DETENTORA:</b> STAR MIX COMERCIO DE PAPELARIA E VARIEDADES LTDA. <b>CNPJ Nº:</b> 56.385.366/0001-80. <b>OBJETO:</b> REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de Material de escritório, por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. <b>VALOR GLOBAL DA ARP:</b> R\$ 447,00 (quatrocentos e quarenta e sete reais). <b>ADVOGADO:</b> Marcelo Moleiro Dos Reis, OAB nº 157.556 <b>VIGÊNCIA:</b> 12 meses. <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO FIEB Nº:</b> 13/2025. <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº:</b> 90007/2025.</p>
--

Barueri, 13 de setembro de 2025.

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO**  
SUPERINTENDENTE DA FIEB

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

<p><b>ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2025.</b> <b>CONTRATANTE:</b> FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI – FIEB. <b>CNPJ Nº:</b> 65.700.239/0001-10. <b>DETENTORA:</b> NOVA GUARU LIMPEZA E UTILIDADES EM GERAL LTDA. <b>CNPJ Nº:</b> 53.852.344/0001-95. <b>OBJETO:</b> REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Material de Limpeza, por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas e seus anexos. <b>VALOR GLOBAL DA ARP:</b> R\$ 13.520,00 (treze mil quinhentos e vinte reais). <b>ADVOGADO:</b> Marcelo Moleiro Dos Reis, OAB nº 157.556 <b>VIGÊNCIA:</b> 12 meses. <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO FIEB Nº:</b> 14/2025. <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº:</b> 90006/2025.</p>
--

Barueri, 13 de setembro de 2025.

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO**  
SUPERINTENDENTE DA FIEB

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

<p><b>ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2025.</b> <b>CONTRATANTE:</b> FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI – FIEB. <b>CNPJ Nº:</b> 65.700.239/0001-10. <b>DETENTORA:</b> LUANA BAIACCHI GONCALVES LTDA. <b>CNPJ Nº:</b> 31.383.138/0001-77. <b>OBJETO:</b> REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Material de Limpeza, por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas e seus anexos. <b>VALOR GLOBAL DA ARP:</b> R\$ 14.408,40 (quatorze mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos). <b>ADVOGADO:</b> Marcelo Moleiro Dos Reis, OAB nº 157.556 <b>VIGÊNCIA:</b> 12 meses. <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO FIEB Nº:</b> 14/2025. <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº:</b> 90006/2025.</p>
---

Barueri, 13 de setembro de 2025.

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO**  
SUPERINTENDENTE DA FIEB

**PORTARIA Nº 416, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO**, SUPERINTENDENTE DA FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Portaria nº 28/2025,

**CONSIDERANDO** a Lei de Licitações de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.787 de 12 de abril de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR os servidores, abaixo relacionados, como "FISCAIS", para responder pela fiscalização e avaliação da execução da seguinte Ata de Registro de Preços:

<b>FISCAL ADMINISTRATIVO: WESLEY LIMA OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 526.669.988-43, Matrícula: 202202.</b>
<b>FISCAL TÉCNICO: RICARDO ADRIANO DA CONCEIÇÃO SILVA, CPF: 307.753.148-89, Matrícula: 1030.</b>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Nº P.A	INÍCIO DE VIGENCIA	VENCIMENTO
ARP Nº 36/2025 - RD PAPEIS & EPI LTDA	13/2025	9/9/2025	9/9/2026

**Art. 2º.** Considera-se fiscalização, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento.

**Art. 3º.** Constituem atividades a serem exercidas pelo Servidor com atribuição de Fiscal:

- I. Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na

**PORTARIA Nº 414, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE DA FIEB** – Fundação Instituto de Educação de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a Portaria nº 28/2025;

**CONSIDERANDO** a Lei de Licitações de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.787 de 12 de abril de 2023.

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 104 - inciso III e 117 da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados por meio de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter Gestor formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Gestores Contratuais são:  
 I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a FIEB;  
 II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;  
 III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;  
 IV - Indicar eventuais glosas das faturas e aplicação de penalidades.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear como Gestor do seguinte instrumento, o servidor infracitado:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)	Nome do Gestor	CPF
ARP 41/2025 - SANITOP COMERCIAL LTDA	Glauca de Almeida Fim	216.973.948-33

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data de formalização do instrumento jurídico supramencionado.

**Art.3º** - Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO**  
SUPERINTENDENTE DA FIEB

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2025.**  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI – FIEB.  
**CNPJ Nº:** 65.700.239/0001-10.  
**DETECTORA:** BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.  
**CNPJ Nº:** 35.638.331/0001-36.  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Material de Limpeza, por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas e seus anexos.  
**VALOR GLOBAL DA ARP:** R\$ 1.736,00 (mil, setecentos e trinta e seis reais).  
**ADVOGADO:** Marcelo Moleiro Dos Reis, OAB nº 157.556  
**VIGÊNCIA:** 12 meses.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO FIEB Nº:** 14/2025.  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 90006/2025.

Barueri, 13 de setembro de 2025.

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO**  
SUPERINTENDENTE DA FIEB

**PORTARIA Nº 417, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE DA FIEB** – Fundação Instituto de Educação de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a Portaria nº 28/2025;

**CONSIDERANDO** a Lei de Licitações de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.787 de 12 de abril de 2023.

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 104 - inciso III e 117 da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados por meio de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter Gestor formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Gestores Contratuais são:  
 I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a FIEB;  
 II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;  
 III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;  
 IV - Indicar eventuais glosas das faturas e aplicação de penalidades.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear como Gestor do seguinte instrumento, o servidor infracitado:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)	Nome do Gestor	CPF
ARP 36/2025 - RD PAPEIS & EPI LTDA	Glauca de Almeida Fim	216.973.948-33

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data de formalização do instrumento jurídico supramencionado.

**Art.3º** - Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO**  
SUPERINTENDENTE DA FIEB

**PORTARIA Nº 410, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE DA FIEB** – Fundação Instituto de Educação de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a Portaria nº 28/2025;

**CONSIDERANDO** a Lei de Licitações de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.787 de 12 de abril de 2023.

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 104 - inciso III e 117 da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados por meio de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter Gestor formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Gestores Contratuais são:  
 I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a FIEB;  
 II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;  
 III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;  
 IV - Indicar eventuais glosas das faturas e aplicação de penalidades.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear como Gestor do seguinte instrumento, o servidor infracitado:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)	Nome do Gestor	CPF
ARP 38/2025 - NOVA GUARU LIMPEZA E UTILIDADES EM GERAL LTDA	Carlos Fernando Teixeira Cerpa	185.432.748-85

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data de formalização do instrumento jurídico supramencionado.

**Art.3º** - Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO**  
SUPERINTENDENTE DA FIEB

**PORTARIA Nº 412, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE DA FIEB** – Fundação Instituto de Educação de Barueri, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Portaria nº 28/2025.

**CONSIDERANDO** a Lei de Licitações de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.787 de 12 de abril de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR os servidores, abaixo relacionados, como "FISCAIS", para responder pela fiscalização e avaliação da execução da seguinte Ata de Registro de Preços:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Nº P.A	INÍCIO DE VIGENCIA	VENCIMENTO
ARP Nº 39/2025 - LUANA BAIQOCCI GONCALVES LTDA	14/2025	11/9/2025	11/9/2026

**Art. 2º**, Considera-se fiscalização, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento.

**Art. 3º**, Constituem atividades a serem exercidas pelo Servidor com atribuição de Fiscal:

- I. Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratado, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da Detentora, das faltas ou defeitos observados;
- II. Recepcionar da Detentora, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e no regulamento da UGAF que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
- III. Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
- IV. Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
- V. Consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
- VI. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução das Atas de Registro de Preços;
- VII. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, seus efeitos retroagem a data de assinatura da ARP.

**Art. 5º** - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO**  
SUPERINTENDENTE

**PORTARIA Nº 418, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE DA FIEB** – Fundação Instituto de Educação de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a Portaria nº 28/2025;

**CONSIDERANDO** a Lei de Licitações de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.787 de 12 de abril de 2023.

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 104 - inciso III e 117 da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados por meio de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter Gestor formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Gestores Contratuais são:  
 I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a FIEB;  
 II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;  
 III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;  
 IV - Indicar eventuais glosas das faturas e aplicação de penalidades.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear como Gestor do seguinte instrumento, o servidor infracitado:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)	Nome do Gestor	CPF
ARP 37/2025 - STAR MIX COMERCIO DE PAPELARIA E VARIEDADES LTDA	Glauca de Almeida Fim	216.973.948-33

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data de formalização do instrumento jurídico supramencionado.

**Art.3º** - Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO**  
SUPERINTENDENTE DA FIEB

**PORTARIA Nº 415, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE DA FIEB** – Fundação Instituto de Educação de Barueri, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Portaria nº 28/2025.

**CONSIDERANDO** a Lei de Licitações de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.787 de 12 de abril de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR os servidores, abaixo relacionados, como "FISCAIS", para responder pela fiscalização e avaliação da execução da seguinte Ata de Registro de Preços:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Nº P.A	INÍCIO DE VIGENCIA	VENCIMENTO
ARP Nº 41/2025 - SANITOP COMERCIAL LTDA	14/2025	11/9/2025	11/9/2026

**Art. 2º**, Considera-se fiscalização, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento.

**Art. 3º**, Constituem atividades a serem exercidas pelo Servidor com atribuição de Fiscal:

- I. Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratado, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da Detentora, das faltas ou defeitos observados;
- II. Recepcionar da Detentora, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e no regulamento da UGAF que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
- III. Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
- IV. Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
- V. Consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
- VI. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução das Atas de Registro de Preços;
- VII. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, seus efeitos retroagem a data de assinatura da ARP.

**Art. 5º** - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO**  
SUPERINTENDENTE

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2025.**  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI – FIEB.  
**CNPJ Nº:** 65.700.239/0001-10.  
**DETECTORA:** RD PAPEIS & EPI LTDA.  
**CNPJ Nº:** 08.822.824/0001-59.  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de Material de escritório, por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.  
**VALOR GLOBAL DA ARP:** R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).  
**ADVOGADO:** Marcelo Moleiro Dos Reis, OAB nº 157.556  
**VIGÊNCIA:** 12 meses.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO FIEB Nº:** 13/2025.  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 90007/2025.

Barueri, 13 de setembro de 2025.

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO**  
SUPERINTENDENTE DA FIEB

**PORTARIA Nº 411, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE DA FIEB** – Fundação Instituto de Educação de Barueri, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Portaria nº 28/2025.

**CONSIDERANDO** a Lei de Licitações de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.787 de 12 de abril de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR os servidores, abaixo relacionados, como "FISCAIS", para responder pela fiscalização e avaliação da execução da seguinte Ata de Registro de Preços:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Nº P.A	INÍCIO DE VIGENCIA	VENCIMENTO
ARP Nº 38/2025 - NOVA GUARU LIMPEZA E UTILIDADES EM GERAL LTDA	14/2025	11/9/2025	11/9/2026

**Art. 2º**, Considera-se fiscalização, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento.

**Art. 3º**, Constituem atividades a serem exercidas pelo Servidor com atribuição de Fiscal:

- I. Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratado, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da Detentora, das faltas ou defeitos observados;
- II. Recepcionar da Detentora, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e no regulamento da UGAF que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
- III. Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
- IV. Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
- V. Consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
- VI. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução das Atas de Registro de Preços;
- VII. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, seus efeitos retroagem a data de assinatura da ARP.

**Art. 5º** - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO**  
SUPERINTENDENTE

**PORTARIA Nº 413, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE DA FIEB** – Fundação Instituto de Educação de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a Portaria nº 28/2025;

**CONSIDERANDO** a Lei de Licitações de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.787 de 12 de abril de 2023.

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 104 - inciso III e 117 da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados por meio de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter Gestor formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Gestores Contratuais são:  
 I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a FIEB;  
 II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;  
 III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;  
 IV - Indicar eventuais glosas das faturas e aplicação de penalidades.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear como Gestor do seguinte instrumento, o servidor infracitado:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)	Nome do Gestor	CPF
ARP 39/2025 - LUANA BAIQOCCI GONCALVES LTDA	Carlos Fernando Teixeira Cerpa	185.432.748-85

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data de formalização do instrumento jurídico supramencionado.

**Art.3º** - Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO**  
SUPERINTENDENTE DA FIEB

**PORTARIA Nº 419, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE DA FIEB** – Fundação Instituto de Educação de Barueri, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Portaria nº 28/2025.

**CONSIDERANDO** a Lei de Licitações de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.787 de 12 de abril de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR os servidores, abaixo relacionados, como "FISCAIS", para responder pela fiscalização e avaliação da execução da seguinte Ata de Registro de Preços:

FISCAL ADMINISTRATIVO: WESLEY LIMA OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 626.669.988-43, Matrícula: 202202.	FISCAL TÉCNICO: RICARDO ADRIANO DA CONCEIÇÃO SILVA, CPF: 307.753.148-89, Matrícula: 1030.
---	---

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Nº P.A	INÍCIO DE VIGENCIA	VENCIMENTO
ARP Nº 37/2025 - STAR MIX COMERCIO DE PAPELARIA E VARIEDADES LTDA	13/2025	12/9/2025	12/9/2026

**Art. 2º**, Considera-se fiscalização, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento.

**Art. 3º**, Constituem atividades a serem exercidas pelo Servidor com atribuição de Fiscal:

- I. Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratado, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da Detentora, das faltas ou defeitos observados;
- II. Recepcionar da Detentora, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e no regulamento da UGAF que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
- III. Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
- IV. Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
- V. Consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
- VI. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução das Atas de Registro de Preços;
- VII. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, seus efeitos retroagem a data de assinatura da ARP.

**Art. 5º** - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO**  
SUPERINTENDENTE

**PORTARIA Nº 406, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

**LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE DA FIEB** – Fundação Instituto de Educação de Barueri, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Portaria nº 28/2025.

**CONSIDERANDO** a Lei de Licitações de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.787 de 12 de abril de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR os servidores, abaixo relacionados, como "FISCAIS", para responder pela fiscalização e avaliação da execução do seguinte Contrato:

FISCAL ADMINISTRATIVO: NATANAEL HENRIQUE DA SILVA MENDES, CPF: 365.996.458-10, Matrícula: 898.	FISCAL TÉCNICO: ALEXANDRA ESCÓRCIO, CPF: 099.980.428-60, Matrícula: 201945.
--	---